

Direitos humanos da criança e do adolescente

O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente surgiu para assegurar o cumprimento do ECA e da Constituição Federal no que diz respeito aos direitos humanos da infância e juventude.

No entanto, esse dispositivo ainda se encontra desarticulado, o que dificulta a proteção desses direitos. Que encaminhamentos podem ser propostos para potencializar esse Sistema? Como psicólogos se inserem nesse contexto? É o que debate essa edição do Jornal do CRP-RJ – Págs. 3 a 13.



Anuidades e taxas de serviços para 2010 são aprovados em Assembleia Orçamentária - Pag. 14

Mitos da execução penal: o exame criminológico em questão - Pág. 15

Hospital Colônia de Rio Bonito: reforma psiquiátrica em nosso tempo - Págs. 16 e 17

Mensagem de fim de ano: abrindo novos caminhos, pavimentando as estradas - Pág. 20

Infância e juventude: atravessamentos institucionais

No curso da história, foram muitos os modos como se representou a infância e a adolescência. Essa diversidade nos remete a tempos em que sequer se pensava que os anos iniciais da vida humana requereriam cuidados especiais devido à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; os infantes eram considerados adultos em miniaturas, pessoas que não careciam de muitos cuidados, posto que não se sabia se chegariam à idade adulta, devido aos altos índices de mortalidade infantil.

As profundas transformações havidas no tecido social, notadamente no tocante ao modo de produção, do artesanal ao seriado, produziram recortes no modo como se representa os infantes. Agora não mais “adultos em miniatura”, mas crianças e adolescentes, pessoas em peculiar estágio de desenvolvimento, com a apreensão do mundo diversa da dos adultos. Surgem teorias para explicar o pensamento infanto-juvenil, por estágios de desenvolvimento, com necessidades específicas, as quais deveriam ser satisfeitas, sob pena de prejuízo ao processo saudável de crescimento.

Além disso, os infantes eram considerados como propriedade das famílias nucleares ou extensas; cada núcleo familiar deveria cuidar de sua prole, atender às especificidades de cada fase de desenvolvimento, segundo parâmetros universalizantes, sob pena de perder o poder familiar sobre ela.

Em meados do século XX, começou a se organizar no Brasil um movimento de ampliação da compreensão desta organização e da forma de se pensar a criança e o adolescente. Esse movimento culminou, há 19 anos, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que resultou da Convenção Internacional da Criança e do texto Constitucional de 1988. Segundo o ECA, a proteção à criança e ao adolescente é dever da família, do Estado e da sociedade. As premissas do ECA deveriam garantir que todas as crianças e adolescentes brasileiros tivessem igualdade de condições à educação e à profissionalização; cabe interrogar sobre quais foram os alcances que o ECA teve na redução das desigualdades sociais no Brasil.

Assim, nesta publicação, o CRP-RJ se propõe colocar em análise aspectos de relevo no trato que as instituições brasileiras têm dado à infância e adolescência brasileira, a saber: acesso à educação formal, trabalho infantil, exploração e abuso sexual infanto-juvenil. Também se discute o modo como o sistema de justiça tem se utilizado de infantes para produção de provas criminais, operando uma confusão, talvez proposital, entre escuta e inquirição. É incabível que o sistema de justiça trate nossas crianças como objetos. Quicá, em tempos futuros, consigamos ver em todas as crianças e adolescentes filhos de nossa tribo, pessoas que carecem ser cuidadas sempre, e não como meros produtores de provas criminais.

Erramos!

Na última edição do jornal, na matéria sobre a III Mostra Regional de Práticas em Psicologia, não incluímos a oficina da Comissão de Estudantes do CRP-RJ entre as atividades institucionais. A oficina teve como tema “Subjetividade, política e criação: reflexões sobre a formação em Psicologia” e levantou questões

sobre a formação no que se refere às articulações com o mercado de trabalho. Entendendo a Psicologia como política e produtora de subjetividades, o trabalho problematizou que novos campos de intervenção não devem ser separados de uma reflexão crítica a respeito das articulações entre Psicologia e capitalismo.

Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro – CRP-RJ

Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca - CEP: 20260-280
Tel/Fax: (21) 2139 5400 - E-mail: crprj@crprj.org.br
site: www.crprj.org.br

Diretoria Executiva:

José Novaes – presidente - CRP 05/980
Eliaana Olinda Alves - vice-presidente - CRP 05/24612
Marília Alvares Lessa – tesoureira - CRP 05/1773
Maria da Conceição Nascimento - secretária - CRP 05/26929

Membros Efetivos:

Ana Carla Souza Silveira da Silva - CRP 05/18427
Francisca de Assis Rocha Alves - CRP 05/18453
José Henrique Lobato Vianna - CRP 05/18767
Lindomar Expedito Silva Darós - CRP 05/20112
Lygia Santa Maria Ayres - CRP 05/1832
Marcia Ferreira Amendola - CRP 05/24729
Noeli de Almeida Godoy de Oliveira - CRP 05/24995
Pedro Paulo Gastalho de Bicalho – CRP 05/26077
Samira Younes Ibrahim - CRP 05/7923
Vivian de Almeida Fraga - CRP 05/30376
Wilma Fernandes Mascarenhas - CRP 05/27822

Membros Suplentes:

Ana Lúcia de Lemos Furtado - CRP 05/0465
Ana Maria Marques Santos - CRP 05/18966
Elizabeth Pereira Paiva - CRP 05/4116
Érika Piedade da Silva Santos - CRP 05/20319
Maria Márcia Badaró Bandeira - CRP 05/2027
Rosilene Souza Gomes de Cerqueira - CRP 05/10564
Vanda Vasconcelos Moreira - CRP 05/6065

Comissão Editorial:

José Novaes
Marília Alvares Lessa
Rosilene Cerqueira

Jornalista Responsável

Marcelo Cajueiro - MTb 15963/97/79

Projeto Gráfico

Octavio Rangel

Redação

Bárbara Skaba (jornalista)
Felipe Simões (estagiário)
Ana Carolina Wanderley (estagiária)

Produção Editorial

Diagrama Comunicações Ltda.
(21) 2232-3866 / 3852-6820

Impressão

Editora EDIOURO

Tiragem / Periodicidade

30.000 exemplares / Bimestral

Os conceitos emitidos nos artigos assinados são de responsabilidade dos autores, não refletindo necessariamente a opinião do CRP-RJ.

O Jornal do CRP-RJ é uma publicação do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro.

Filiado à União Latino Americana de Entidades de Psicologia (ULAPSI)

Cartas para o Jornal do CRP-RJ devem ser enviadas para a sede do Conselho ou para o e-mail ascom@crprj.org.br

Direitos humanos da criança e do adolescente

Maria, mãe solteira com três filhos, mora em uma comunidade do Rio de Janeiro. Como não há creches na região, quando sai para trabalhar ela deixa o filho mais velho, de 10 anos, cuidando dos mais novos. Uma vizinha a denuncia ao Conselho Tutelar porque o menino não vai à escola. Maria é denunciada na Vara de Infância por negligência e corre o risco de perder a guarda de suas crianças.

Esse caso fictício é bem próximo ao que acontece com muitas famílias. Ou seja, o chamado Sistema de Garantias da Criança e do Adolescente, cuja função é assegurar os direitos básicos da infância e da juventude, acaba confundindo “proteção” com “punição”. Em vez de pressionar o poder público para que haja creches e escolas em todas as comunidades, esse sistema pune famílias por questões que são, na verdade, resultado da falta de políticas públicas.

A história apresentada é apenas um exemplo da desarticulação do Sistema de Garantias, um conjunto de dispositivos criados para assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal de 1988. Uma das perspectivas desse Sistema é investir em uma visão da criança como sujeito de direitos, não sendo apenas um “Sistema de Garantia de Direitos”, mas de “Garantia de Direitos Humanos”. No entanto, ele ainda se encontra desarticulado.

Outro exemplo é como se dá, hoje, a escuta de crianças e adolescentes na chamada Rede de Proteção, em especial nas situações de violência. Nessas situações, é comum confundir escuta e inquirição. A escuta deve ser feita no momento da criança, quando e se ela quiser. A inquirição, por outro lado, é a interrogação e tem como objetivo primeiro a obtenção de prova.

No intuito de obter essa prova, no entanto, a criança acaba sendo desrespeitada, o que ocorre, muitas vezes, sob justificativas legais. De acordo com o ECA, toda criança tem o direito de ser ouvida em juízo em casos que lhe dizem respeito. Mas “direito de ser ouvida” não significa “dever de falar”. Ou seja, em hipótese nenhuma a criança, que já vem vivendo experiências de violência, poderia ser obrigada a reviver aquela situação.

Diante desses impasses, como garantir direitos

e proteção à infância e à adolescência? Cabe ao Sistema de Garantias a obtenção de provas? Qual é o papel do psicólogo na relação com esses sujeitos? Essas são algumas das questões que se colocam a quem atua no Sistema de Garantias de Direitos “Humanos” da Criança e do Adolescente. Para debatê-las, o Jornal do CRP-RJ conversou com profissionais de Psicologia, Serviço Social e Direito.

Sistema de Garantias da Criança e do Adolescente

Como afirmam Silvia Ramos *et. cols*, no artigo *Capturando imagens e produzindo conhecimentos - Projeto em Cine*, “o SGD [Sistema de Garantias de Direitos] caracteriza-se pela relação de profissionais, instituições e saberes, alicerçados

promoção está diretamente relacionada aos atendimentos, aos serviços oferecidos nas áreas de saúde, educação, assistência social e por ONGs. O controle ocorre por meio de ações de fiscalização e avaliação do funcionamento geral do SGD (...). A defesa atua na responsabilização das violações dos direitos previstos”.

Perpassando esses três eixos, encontram-se entidades de defesa e garantia de direitos da infância e juventude, como os Conselhos Nacional (Conanda), Estaduais (CEDCA) e Municipais (CMDCA) dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares.

No entanto, por não haver, na maioria das vezes, uma articulação entre os três eixos, os chamados direitos da infância e juventude ficam comprometidos. É o que coloca Eliana Olinda Alves

(CRP 05/24612), conselheira presidente da Comissão de Psicologia e Justiça do CRP-RJ e psicóloga da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital. “O Sistema de Garantias deveria promover ações que viabilizassem a prioridade do atendimento à infância, em qualquer situação. Nos casos de violência, deveria existir nos Conselhos Tutelares, no momento da denúncia, um atendimento à família para entender como está se dando a situação, evitando a inquirição. Confirmando-se a denúncia, ela seria encaminhada diretamente ao Poder Público, evitando que as crianças percorressem uma ‘via-crucis’, prestando vários depoimentos.

O que ocorre, contudo, é que o Conselho Tutelar acaba achando que protege quando acolhe todo tipo de denúncia e encaminha ao Poder Público com vistas à representação da família na Vara de Infância. Com isso, muitas falsas denúncias são levadas adiante”.

Para a assistente social Erivã Garcia Velasco, conselheira do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e docente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), ainda há muito a ser feito para integrar esse Sistema. “Embora tenhamos avançado muito do ponto de vista da nossa legislação, do ponto de vista real temos ainda várias lacunas. Não estamos cumprindo direito nem o próprio ECA nem aquilo que construímos dentro do Sistema”, esclarece.



em três eixos que interagem e se retroalimentam formando um sistema que têm o mesmo objetivo final: a garantia de direitos. O que seria direito e garantia? O direito é uma disposição declaratória, uma faculdade atribuída aos indivíduos. É um bem individual que, no Brasil, acha-se protegido pela Constituição Federal de 1988. A garantia é uma disposição assecuratória, tem caráter instrumental de concretizar e assegurar o direito que está escrito. Esta garantia, então, seria executada por meio de ações e articulações dos atores que fazem parte deste SGD”.

Em seguida, os autores explicam que “os três eixos que compõem o sistema que objetiva garantir direitos são: a Promoção, o Controle e a Defesa Social. Em linhas gerais, podemos esclarecer que a



“O Sistema de Garantias deveria promover ações que viabilizassem a prioridade do atendimento à infância, em qualquer situação.”
Eliana Olinda

De acordo com Eliana, um exemplo dessa desarticulação é o fato de o Conselho Tutelar, muitas vezes, não ter condições de desempenhar seu papel. “Os conselhos foram instituídos para defesa dos direitos básicos de crianças e jovens, cobrando do Poder Público a implementação de políticas públicas e denunciando quando há violação de direitos da infância e juventude. Mas, como essa relação com o Poder Público é difícil, o que acaba ocorrendo é um deslocamento das funções do Conselho Tutelar. Em vez de atuar garantindo o direito da criança, atua muito mais penalizando as famílias”, diz.

Escuta de crianças e adolescentes na Justiça: uma questão de direitos

Na chamada Rede de Proteção, a escuta de crianças e adolescentes tem sido vista como um direito. Nos casos de violência, como aponta Erivã Velasco, “ainda que se deva perseguir realmente com afinco a responsabilização do abusador, a função principal do Sistema é a proteção da criança”.

Nesse sentido, a escuta deve ocorrer quando e se essa criança quiser. “O ECA marca que a criança deve ser escutada, inclusive pela autoridade judicial, quando da tomada de decisão sobre seu destino”, explica Lindomar Expedito Silva Darós (CRP 05/20112), conselheiro do CRP-RJ e psicólogo da equipe técnica psicossocial da Vara da Infância, Juventude e Idoso de São Gonçalo.

O juiz de Direito de Santa Catarina Alexandre Moraes da Rosa, doutor em Direito e professor do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI - SC), ressalta, no entanto, que esse direito não pode ser entendido com um dever. “O ECA reconhece que, em questões que lhe digam respeito, o adolescente seja ouvido. A questão é saber em que lugar ele pode

ser ouvido. Ele pode ter sobre seus ombros a escolha sobre uma adoção, uma guarda ou um ato infracional? O que se deve perguntar, de fato, é: justifica-se mesmo que a criança e o adolescente sejam ouvidos judicialmente? A resposta é: nem sempre”.

Nesse contexto, insere-se a escuta psicológica, que tem como intuito acolher a criança. “O que eu chamo de escuta clínica é uma escuta em que tentamos produzir um ambiente o mais acolhedor possível para que a pessoa, seja ela criança ou não, exponha o que deseja trazer naquele espaço. Se a criança sente confiança no profissional e se sente acolhida, é provável que ela traga elementos importantes de fatos ocorridos, que provavelmente não traria em uma situação de audiência ou de oitiva”, esclarece Eliana Olinda.

No entanto, a psicóloga analisa que “a maioria dos psicólogos que atende essas crianças, mesmo na área de Saúde, as ouve fazendo oitiva. Se o profissional se coloca nessa posição, a criança acaba dando respostas objetivas, ou não dando respostas”, declara.

Dessa forma, a escuta precisa ser feita respeitando a criança. Por essa razão, não pode ser confundida com inquirição, modalidade na qual a criança fica na posição de produtora de provas.

“Temos que separar o que é escuta do que é inquirição. Parece que, propositalmente, alguns atores do Sistema de Justiça querem confundir isso. Na escuta, você ouve a criança no seu tempo; ela vai falar daquilo que quer, quando puder. Na inquirição, faz-se uma pergunta objetiva e espera-se uma resposta objetiva”, afirma Lindomar Darós.

Os profissionais questionam ainda a suposta objetividade que a inquirição da criança traria ao processo judicial. “A inquirição parte da ficção de que o sujeito seria capaz de responder linearmente a todas as indagações. Acredita-se numa concepção de ‘verdade’ metafísica - e, cabe dizer, esquizofrênica - própria do Direito. Inquirir, nesse caso, é uma fraude à subjetividade”, coloca Alexandre Rosa.

Maria Regina Fay de Azambuja, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul e professora da Faculdade de Direito da PUC/RS, acrescenta ainda a diferença entre a “verdade” da criança, trazida durante a escuta, e a “verdade” jurídica, buscada na inquirição. “No pro-

cesso penal, há a chamada ‘verdade real’. O objetivo de inquirir a criança seria trazer essa ‘verdade’ para o processo. Mas a ‘verdade real’, descrita pelo processo penal, é muito diferente da ‘verdade’ que o psicólogo levanta quando escuta a criança. O psicólogo vai levantar uma ‘verdade’ com base no que a criança traz, enquanto, na inquirição, eu já sei o fato, já tenho uma cena descrita, e quero apenas que a criança confirme os dados que constam do processo”.

Assim, a escuta feita pelo psicólogo, cujo laudo poderia resultar em uma prova para o processo, evitando a inquirição da criança, acaba não sendo, muitas vezes, valorizada. “O laudo é uma prova para o processo. É claro que, para o Direito, como a escrita é muito subjetiva, ela tem um peso mais relativo. Se o operador jurídico pega um laudo do profissional e não encontra aquilo que quer, ele chama de ‘laudo não conclusivo’. Ainda existe muito essa expectativa de que o psicólogo consiga realizar uma prova documental a mais objetiva e legítima possível”, diz Eliana Olinda.

Na perspectiva da escuta como modo de acolher a criança, o psicólogo “se insere no lugar de cuidado, de colocar em análise que políticas públicas são essas, que modos de atendimento são esses. Cabe ao psicólogo estar nesses espaços para poder pensar a singularidade dos sujeitos que atravessam e são atravessados por eles”, destaca Lindomar Darós.

Sobre o papel do assistente social, Erivã se posiciona de forma semelhante. “O assistente social não trabalha com a ideia de responsabilização do agressor, mas da proteção a essa criança e à sua família. A escuta do assistente social é qualificada e pretende compreender uma situação de violação de direitos na complexidade e abrangência que essa problemática apresenta”.

“O ECA reconhece que, em questões que lhe digam respeito, o adolescente seja ouvido. A questão é saber em que lugar ele pode ser ouvido.”



Alexandre da Rosa



“O assistente social não trabalha com a ideia de responsabilização do agressor, mas da proteção a essa criança e à sua família.”

Erivã Velasco

Metodologias de inquirição de crianças

Atualmente, tramita na Câmara dos Deputados um Projeto de Lei - o PL 7.524/2006, de autoria da deputada Maria do Rosário (PT/RS) - que pretende implantar o Depoimento sem Dano (DSD), atualmente também chamado de “depoimento especial”.

No DSD, a criança e o adolescente são inquiridos por um psicólogo ou assistente social, que possuem um ponto eletrônico através do qual escutam instruções do juiz. Essa inquirição, ocorrida o mais próximo possível do fato, se dá em uma sala especial, com um ambiente lúdico, para que a criança se sinta mais “à vontade”. O depoimento é filmado e consta como prova no processo.

Essa metodologia parte do pressuposto de que um depoimento dado a um psicólogo ou assistente social, no lugar do juiz, reduziria o dano causado à criança, como se aquilo que ela fala - e que fica gravado - não fosse produzir efeitos em sua vida. Além disso, usa o argumento questionável de que, quanto mais próximo ao fato, mais “verdade” haveria na fala da criança.

“O Depoimento sem Dano é uma alternativa que virou regra, pela qual o juiz, promotor e advogado transferem a um psicólogo ou assistente social, enfim, um terceiro, a responsabilidade, indelegável, de sugar da criança e do adolescente os significantes necessários à condenação de alguém”, pontua Alexandre Rosa. “Entre os diversos problemas, cabe pontuar que nem sempre é necessária esta oitiva, que não é possível uma atuação ética do terceirizado e que nada garante que não se produza dano”.

Maria Regina também se diz contra esse tipo de oitiva. “Esse depoimento é sem dano para o juiz e o promotor. Porque eles ficam muito bem pro-

tegidos, não são vistos por essa criança. Eles a veem, mas ela não os vê. Então, é um jogo desigual”, diz.

Segundo Eliana Olinda, há três mitos acerca do DSD: o de que a criança, ao depor próxima ao fato, se lembraria de tudo; o de que, por ser filmado, evitaria a “revitimização”; e a questão da “prova real” para o Direito, como se o depoimento fosse a reedição da cena para convencer o operador jurídico. “Quando assistimos ao DSD, percebemos que, no afã de não revitimizar e com a perspectiva de que se tem uma ‘verdade real’, há toda uma produção de violação de direitos. A criança é praticamente colocada numa situação de vítima-testemunha, em que a sua fala passa a ser, na realidade, a sentença do agressor. Se na situação de revitimização ela não está sendo protegida, na de delação também não”, diz.

Além disso, a proximidade do fato, para a psicóloga, não garante para o operador jurídico a esperada “verdade real” do fato. “Às vezes, quanto mais próximo a uma situação traumática você depõe, mais você esquece elementos, porque o trauma, em si, bloqueia a memória. É preciso que haja um tempo de elaboração daquela situação”.

Lindomar Darós questiona também se é justo colocar na criança o ônus de produzir uma prova que vai condenar uma pessoa - muitas vezes, um familiar ou pessoa próxima. A grande dificuldade, segundo ele, é definir o que é o melhor interesse da criança. “A ideia é que, punindo o suposto agressor, atende-se ao melhor interesse da criança, o que não é algo necessário. A defesa do DSD é mais voltada para o direito criminal do que para o real direito da criança”.

Esse viés punitivo é demonstrado em um dos próprios argumentos dos defensores do Depoimento sem Dano, o de que, em casos em que o abuso não deixa marcas físicas, é difícil conseguir provas sem o testemunho da criança. “Isto é um argumento - falta de punição - de quem mostra sua face: está mais preocupado com a punição do que com a criança. Ela não quer ou não pode falar. Em nome do que ela não é respeitada?”, questiona Alexandre Rosa.

Outro argumento comumente usado em defesa do DSD é que, por seu depoimento ser filmado, a criança não precisaria repeti-lo, evitando uma revitimização. No entanto, a gravação em vídeo

apresenta dois grandes problemas. O primeiro é o questionamento se a criança, mesmo avisada no início do depoimento, mantém em mente que está sendo filmada, já que a sua imagem e sua fala ficarão expostas a todos os que têm acesso ao processo.

“A criança é comunicada que, durante a inquirição, está sendo vista na sala ao lado, através do aparelho lá instalado, e que o assistente social ou psicólogo tem o fone através do qual mantém comunicação com o juiz. Mas nos preocupa o fato de que, minutos depois, uma criança pequena, de 3 ou 4 anos, que se vê numa sala apenas com a técnica, faça revelações imaginando estar efetivamente só com quem lhe dirige as perguntas, não tendo condições de avaliar a total inexistência de privacidade a que está exposta”, esclarece Maria Regina. “Essa audiência é gravada num CD, em que fica ‘congelado’ aquele momento da vida da criança. E, esse CD, não se desmancha, vai acompanhar toda a tramitação do processo, passando pelas mãos de muitas pessoas”.

A segunda questão relativa à filmagem é o fato de a fala da criança ficar “aprisionada”, o que atribui a uma memória o estatuto de verdade. “É importante pensarmos que uma criança, principalmente na primeira infância, vê as coisas que são faladas para ela como uma verdade. Então, usar o Depoimento sem Dano para criar uma prova e se tornar um motivo de condenação para uma pessoa pode produzir infinitas injustiças, além de marcar de maneira cruel aquela criança”, ressalta Lindomar Darós. “Aquela fita gravada passa a ser uma prova ‘incontestável’ de um tempo em que ela falou de algo do qual não vai poder esquecer nunca. De quantas coisas que aconteceram há dez anos hoje nós lembramos de forma diferente hoje?”

“Esse depoimento é sem dano para o juiz e o promotor. Porque eles ficam muito bem protegidos, não são vistos por essa criança. Eles a veem, mas ela não os vê.



Então, é um jogo desigual”.

Maria Regina Azambuja

Quando se grava aquilo e coloca como extrato de uma verdade absoluta, reitera-se para a criança que aquela é a única possibilidade de interpretação do que ela viveu”.

A metodologia do DSD também produz, segundo os entrevistados, um deslocamento das funções do psicólogo e do assistente social. “Acho que o DSD menospreza todo o conhecimento e a técnica desses profissionais. A escuta que o psicólogo faz da criança é completamente diferente da inquirição que o juiz pretende e busca através desse depoimento, dito sem dano”, coloca Maria Regina.

“Inquirir não é uma função dos profissionais que são destinados à proteção, seja o assistente social ou o psicólogo. Essa é uma atribuição e uma responsabilidade do magistrado, e é este profissional que tem que ter a formação adequada para saber ouvir essa criança em juízo, quando necessário”, afirma Erivã, ressaltando ainda que, em 16 de setembro deste ano, o CFESS publicou uma resolução (Resolução CFESS Nº 554/2009) proibindo os assistentes sociais de participarem do DSD.

Impasses na escuta de crianças no Sistema de Garantias

A partir dessas críticas e colocações, cabe questionar: qual seria, então, a melhor forma de ouvir essas crianças? O primeiro ponto a ser colocado é a necessidade de os operadores jurídicos terem a formação adequada para inquiri-las. “A prova poderia ser produzida numa tomada de depoimento respeitosa pelos próprios profissionais da

área do Direito. Não é porque se argumenta que essas pessoas às vezes são desrespeitosas com as crianças que se tem que criar um dispositivo lançando mão de maneira transversa de práticas psi”, aponta Lindomar.

Erivã sugere também a criação de novos espaços de acolhimento da criança. “Em vez de se implantar uma metodologia, por que não se investe na criação de espaços diferenciados, com profissionais capacitados, em que essa escuta seja valorizada não só nos casos de abuso e violência sexual, mas também de outras formas nas quais as crianças são violadas em seus direitos?”, diz, acrescentando que esse espaço poderia ser criado a partir da integração do Sistema de Garantias.

Alexandre Rosa coloca que “não há formulas mágicas” para a escuta de crianças e adolescentes na Justiça, já que não existe uma verdade absoluta. “O que há é que não se indaga a ‘verdade’, mas verdades possíveis e que se fundem num processo judicial, no qual ficção e realidade, entendida como os limites simbólicos do sujeito, precisam de uma pontuação”.

Assim, a partir dos argumentos dos profissionais e dos debates que têm ocorrido ao longo do país, é possível perceber a complexidade do tema. O Sistema de Garantias de Direitos tem funcionado de forma desarticulada e não acolhe nem protege a criança. Os profissionais que atuam nesse campo, por outro lado, recebem pressões para extrair uma suposta verdade de crianças e adolescentes, quando seu papel é realizar uma escuta

“É importante pensarmos que uma criança, principalmente na primeira infância, vê as coisas que são faladas para ela como uma verdade.

Então, usar o

Depoimento sem Dano para criar uma prova e se tornar um motivo de condenação para uma pessoa pode produzir infinitas injustiças, além de marcar de maneira cruel aquela criança.”

Lindomar Darós



acolhedora. Há uma falta de compreensão e integração entre os profissionais da Saúde e Assistência Social e os do Sistema de Justiça.

É preciso, dessa forma, a articulação desses profissionais e o respeito às necessidades e demandas das crianças e adolescentes. O principal objetivo que todos os profissionais envolvidos precisam ter em mente é a proteção, que não se faz apenas com a ideia de punição. Por essa razão, psicólogos e assistentes sociais precisam estar em um lugar de escuta e acolhimento desses sujeitos, garantindo que possam se desenvolver com saúde e dignidade.

Veja as entrevistas dessa matéria na íntegra em www.crprj.org.br

A participação do CRP-RJ no CEDCA

Criado a partir do ECA, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) está presente em todos os estados brasileiros, reunindo representantes da esfera pública e de setores da sociedade civil. O CEDCA faz parte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e fiscalizador de políticas públicas de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência.

No estado do Rio, o CEDCA foi regulamentado pela Lei 1.697/90 e é atualmente composto por dez entidades, cada qual responsável por indicar dois representantes, que atuam como conselheiros.

O CRP-RJ foi indicado para integrar o CEDCA, tendo nomeado como conselheiros os psicólogos e colaboradores da Comissão Regional de Direitos Humanos do CRP-RJ Esther Maria de Magalhães Arantes (CRP 05/ 3192) e Alexandre Ferreira do Nascimento (CRP 05/ 33108).

Conforme afirma Alexandre, “o CRP-RJ foi indicado para compor o CEDCA em reconhecimento à sua participação, desde 2008, no Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço de articulação das entidades civis em torno da defesa dos Direitos Humanos infanto-juvenis. O CRP-RJ compõe as Comissões de Garantia de

Direitos e de Comunicação e Articulação, além de coordenar a Comissão de Organização Estadual das Conferências. Nessas instâncias, busca promover a democratização da política de Estado voltada para o segmento, bem como exercer o controle social das políticas públicas”.

Ainda de acordo com o psicólogo, a atual gestão do CEDCA-RJ, iniciada em abril de 2009, “tem priorizado os programas e projetos voltados à promoção do direito à convivência familiar e comunitária, ao atendimento socioeducativo e ao enfrentamento às violências contra a criança e o adolescente”.

A escuta psi a crianças e adolescentes em casos de síndrome da alienação parental

Imagine a seguinte situação: um casal se divorcia, entra em litígio judicial pela guarda do filho, e, enquanto o processo está em curso, um dos genitores tenta influenciar a criança para afastá-la afetivamente do outro. Ainda pouco conhecida no Brasil, a Síndrome da Alienação Parental (SAP) foi definida em meados dos anos 1980 pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner. Segundo ele, a SAP seria um distúrbio infantil que ocorre especialmente em crianças ou adolescentes expostos às disputas judiciais de seus pais, manifestando-se por meio da rejeição exacerbada a um dos genitores sem que houvesse justificativa para isso.

Essa visão, no entanto, não representa consenso entre estudiosos e pesquisadores. Estudos realizados sobre a teoria do psiquiatra norte-americano apontam diversas controvérsias. “Gardner, em realidade, transformou em distúrbio um fenômeno há muito identificado em situações de litígio conjugal: as alianças parentais”, diz a psicóloga Analícia Martins de Sousa (CRP 05/31168), autora de uma pesquisa de mestrado sobre o tema realizada junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade do estado do Rio de Janeiro (UERJ).

“É imprescindível que se avaliem as condições a que são submetidas as famílias que vivem o divórcio e que podem causar sofrimento a todos os envolvidos. A complexidade dos fenômenos sociais impede que sejam reduzidos a comportamentos ou patologias individuais”, sustenta a psicóloga.

Como se pode notar, o assunto é polêmico e designa situações bastante delicadas que envolvem a complexa dinâmica da vida familiar e social. Em sua pesquisa, Analícia constatou que a síndrome da alienação parental não existe como uma patologia. Ainda assim, afirma ela, muito do que se debate no Brasil hoje sobre a SAP não contempla a questão como um todo. “Diante da análise das publicações de autores nacionais, fica a impressão de que, por os discursos sobre a SAP no Brasil se-

rem importados de outros países, em especial dos EUA, isso parece lhes conferir certa importância ou credibilidade, dispensando, assim, pesquisas sobre o assunto”, explica.

Além disso, ela se refere aos atravessamentos familiar e social que permeiam as relações entre os genitores denominados alienadores e a criança dita alienada. “O modo como crianças e jovens percebem a separação de seus pais pode variar amplamente. Ao invés de fixar o olhar em supostos sintomas infantis, deve-se refletir sobre a existência de diversos fatores sociais que vêm, até hoje, contribuindo para a emergência de certos comportamentos exibidos por crianças e responsáveis em situações de litígio conjugal”.



PL 4.053/08 e a atuação psi

Apesar de ter sido definida há mais de duas décadas, somente agora a SAP vem despertando a atenção da mídia e de profissionais de diversas áreas. Tanto é que a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou, este ano, um substitutivo do Projeto de Lei 4.053/08, de autoria do deputado Régis de Oliveira (PSC-SP), que dispõe sobre a alienação parental.

O PL determina, de modo bastante pontual, de que forma deve se dar a intervenção da Psicolo-

gia. O artigo 4º, por exemplo, diz que, “havendo indício de prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidentalmente, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial”. Já no artigo 5º – que dispõe sobre os instrumentos processuais a que o juiz poderá recorrer em casos de comprovação da alienação parental –, o inciso IV declara que o juiz poderá, “segundo a gravidade do caso (...) determinar intervenção psicológica monitorada”.

Ora, então que tipo de atuação espera-se dos psicólogos no acompanhamento de casos de alienação parental? Como o próprio profissional de Psicologia deve se posicionar nos limites a sua intervenção, estabelecidos legalmente?

De acordo com Analícia, o PL associa a atuação psi à punição dos genitores, visto que estão previstas em lei sanções caso sejam identificados como alienadores. Na visão da psicóloga, sob o discurso de proteção à criança dita alienada está a intervenção, a coerção e o controle constantes sobre os membros da família. Diante disso, ela compreende que “a atuação de psicólogos, como sugere o PL, vai em sentido contrário às diretrizes que, atualmente, marcam a categoria profissional: o compromisso com o social e a defesa dos direitos humanos”.

Por isso, ela acentua que o profissional psicólogo precisa, “no atendimento a famílias em situação de litígio, levar em conta o fato de que envolver os filhos no litígio conjugal não é resultado de características individuais ou (pré)disposições dos genitores. Comportamentos como esses podem ocorrer uma vez que pais e filhos encontram-se enredados na trama das relações familiares. É imprescindível, portanto, o debate e o exame cuidadosos sobre a questão, pois essa pode ser uma forma de patologização de comportamentos no âmbito das relações familiares, ao mesmo tempo em que se limita a complexidade que envolve aquelas situações a transtornos psicológicos individuais”.

Pensando a Proteção Integral à infância e adolescência no Brasil



Esther Maria de Magalhães Arantes*

Em novembro de 2008, no Rio de Janeiro, teve lugar o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, organizado pelo comitê formado pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos, o ECPAT Internacional e o UNICEF para a América Latina e Caribe. Na ocasião, amplo material impresso foi distribuído aos participantes, dentre os quais uma coletânea de textos intitulada Direitos Sexuais são Direitos Humanos. Tal coletânea chamou-nos particularmente a atenção por trazer à discussão a questão do exercício dos direitos e não apenas suas violações. Em que pese a excelência da coletânea, há que se notar, no entanto, na maioria de seus textos, certa tendência a substituir a discussão dos direitos sexuais e reprodutivos pela denúncia do abuso sexual intrafamiliar e da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Embora a garantia dos direitos de crianças e adolescentes pressuponha o monitoramento, a prevenção e o combate às suas violações, estas ações não podem dispensar uma problematização sobre os direitos – implicando levar em conta o contexto de sua emergência, a complexidade das afirmações contidas na Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas (1989) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e as dificuldades existentes para sua efetivação.

Fazemos, aqui, esta observação com a finalidade apenas de assinalar as dificuldades existentes na sociedade brasileira quando se trata da discussão sobre o que sejam os direitos, particularmente quando estes direitos são objetos de acirradas disputas entre grupos religiosos e minoritários (...). Assinalamos, também, dentre outras situações problemáticas, a dificuldade para se pensar a grave situação das prisões no Brasil, na medida

em que parcela da opinião pública endossa o dito que “direitos humanos são para humanos e não para bandidos”, o que tem levado a campanhas para o endurecimento da legislação penal. Assinalamos, ainda, no caso aqui em discussão, dificuldades em considerar as crianças e os adolescentes como protagonistas de direitos afetivo-sexuais e não apenas como vítimas ou agressores, no caso de adolescentes.

Em um dos textos¹ da coletânea acima mencionada, as autoras analisam algumas das denúncias de violência sexual levadas à 12ª Promotoria Criminal de Fortaleza, quando os adolescentes, supostas vítimas das violências, alegaram que as denúncias haviam sido feitas por seus pais por es-



tes não concordarem com a orientação sexual dos filhos ou com a idade ou estado civil dos parceiros. (...)

Analisando esses casos, propõem as autoras que o bem jurídico a ser tutelado não deve ser a moralidade pública, os bons costumes ou os interesses familiares, e sim os direitos afetivo-sexuais e reprodutivos dos adolescentes, fazendo-se necessário identificar, dentre os casos notificados como violência sexual, aqueles cuja intenção é apenas a repressão e o controle do adolescente, e não a proteção de seus direitos. Alertam-nos as autoras para o fato de que a temática da sexualidade na adolescência tem sido tratada predominantemente pelo viés negativo, enquanto problema e quase nunca

como uma conquista.

Estas não são, no entanto, questões simples, na medida em que o reconhecimento da competência de crianças e adolescentes para o exercício dos direitos afetivo-sexuais e reprodutivos não é uma competência absoluta, não abolindo as diferenças entre eles e os adultos. Pensar estas questões requer, portanto, uma problematização tanto do “lugar social de crianças e adolescentes e as discriminações etárias e de gerações a que estão expostos” como de “conceitos como proteção e desenvolvimento, de norma e direito, e, sobretudo, de protagonismo social de crianças adolescentes”². (...)

Assim, os motivos para as nossas dificuldades em pensar os direitos são muitos, incluindo a novidade histórica e a complexidade do tema dos direitos de crianças e adolescentes, bem como dificuldades culturais em aceitar orientações sexuais, religiosas e estilos de vida que se afastam de uma pretensa normalidade médica, psicológica e social. Essas dificuldades são tanto da sociedade como do Estado, uma vez que também este acredita dever regulamentar matéria relativa à liberdade, intimidade e privacidade de seus cidadãos, criminalizando o uso de substâncias psicoativas, por exemplo.

Mas estas não são as únicas questões postas ao exercício dos direitos de crianças e adolescentes, uma vez que situações concretas e históricas de pobreza e exclusão social das famílias interferem, e mesmo impedem, o exercício pleno da cidadania. Neste sentido - a menos que acreditemos que as crianças possam existir sem vínculos de filiação e de pertencimento, ou que queiramos endossar a tese de alguns geneticistas, que afirmam ser o útero materno um lugar perigoso para o feto³ - sabemos da delicadeza, das cautelas e dos cuidados que devemos ter em relação aos casos de conflitos interpessoais e familiares, quando pais justificam o trabalho da criança ou do adolescente como estratégia de sobrevivência familiar, ou quando justificam a criação de seus filhos por parentes, vizinhos ou padrões como sendo cuidado e não abandono, e

se revoltam quando as crianças são encaminhadas para abrigos ou adoção. Neste sentido, políticas públicas voltadas para a área não podem ignorar os dramas pessoais e familiares envolvidos nas denúncias, agravados, muitas vezes, por situações de pobreza e exclusão extrema, desemprego ou mesmo dependência química e sofrimento mental, evitando-se a criminalização ou judicialização da pobreza e dos conflitos familiares.

Especificamente em relação ao que sejam os direitos, não existe uma definição única e aceita igualmente por todos do que seja educação, saúde etc., e nem postulamos que isto seja possível ou desejável, não possuindo esses objetos nenhuma natureza ou essência verdadeira ou universal, devendo, assim, permanecer abertos a novas formulações. No entanto, alguns princípios devem nortear as nossas práticas, entendendo, por exemplo, que as políticas públicas de saúde e educação não podem entrar em contradição ou ferir os direitos humanos de crianças e adolescentes, como os direitos à liberdade, dignidade e participação. (...)

Assim, embora não possamos apelar para nenhuma essência absoluta e imutável dos direitos, podemos, de maneira estratégica, a partir do histórico de nossas lutas, eleger algum princípio, como o da Proteção Integral, por exemplo, como referência a partir do qual pensarmos nossas práticas em relação às crianças e aos adolescentes, reconhecendo, ademais, que tal princípio é o que melhor corresponde às nossas possibilidades atuais. Fora disso, e na ausência de alguma pro-

posição que se contraponha às práticas tutelares existentes até a constituição Federal de 1988, corremos o risco de lançarmos mão de práticas de controle e aprisionamento das crianças e dos adolescentes como sendo proteção de seus direitos ou, por outro lado, na tentativa de reparação e proteção das vítimas, transformarmos todos os conflitos em crimes e todos os crimes em hediondos, demandando medidas cada vez mais severas e contribuindo decisivamente para a instalação de uma sociedade punitiva.

Quando mencionamos que as denúncias das violações não devem se confundir ou tomar o lugar de um pensamento sobre os direitos, não se trata de sermos contrários ao monitoramento das violências, mas apenas de impormos certa parcimônia aos nossos diagnósticos e proposições, principalmente quando generalizados para todo um grupo, segmento ou parte da população. Lembremo-nos de que, em virtude de atos infracionais cometidos com violência por alguns adolescentes, parte da mídia e da opinião pública passou a atribuir aos adolescentes os altos índices de criminalidade existentes no Brasil, definindo-os como monstros, anormais, perigosos e incorrigíveis, e deduzindo, desse “perfil”, as medidas a serem logo adotadas: redução da idade penal, prisão perpétua e pena de morte. É, nesse sentido, que devemos nos inquietar com os efeitos que são produzidos a partir de diagnósticos generalizantes. (...)

Finalizando, queremos mencionar, ainda, que a Proteção Integral, de que trata a legislação bra-

sileira, ao reconhecer que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais como pessoas em desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, é incompatível com procedimentos que os reduzam a meros objetos da proteção. Mesmo quando vítimas de crimes ou autores de atos infracionais, quando essa Proteção Integral se desdobra em Medidas Protetivas Específicas e em Medidas Socio-educativas, prevalece a condição de pessoa em desenvolvimento e sujeito de direitos.

Consideramos este um grande desafio que temos pela frente: o de entendermos o caráter ético, jurídico, político e social do Estatuto da Criança e do Adolescente.

* Psicóloga (CRP 05/3192) - Professora da UERJ e PUC-Rio - Membro colaborador da Comissão de Direitos Humanos do CRPRJ

Notas

- 1 - MATTÁ, Edna L. C. e CORREIA, Valdênia de M. Direito Penal e Direito Sexual e Reprodutivo de Crianças e Adolescentes: contradições e antagonismos. In: Direitos Sexuais são Direitos Humanos. Brasília: Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2008.
- 2 - MELO, Eduardo Rezende. Direito e norma no campo da sexualidade na infância e na adolescência. In: Criança e Adolescente. Direitos e Sexualidades. São Paulo: ABMP, 2008.
- 3 - Ver RIFKIN, Jeremy. O século da biotecnologia. A valorização dos genes e a reconstrução do mundo. São Paulo: MAKRON Books, 1999.

Este artigo foi editado para o jornal e está disponível na íntegra em www.crprj.org.br

ECA em xeque: STJ absolve dois homens por exploração sexual de menores

O ministro Arnaldo Esteves Lima, do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), provocou indignação ao manter a decisão do TJ do Mato Grosso do Sul de absolver dois homens que aliciaram duas meninas menores de idade. A decisão, tomada em 23 de junho, vai na contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e recebeu críticas até da UNICEF.

A alegação usada foi de que o ex-atleta José Luiz Barbosa e seu assessor, Luiz Otávio da Assunção, não cometeram crime ao pagarem R\$ 80 pelos serviços sexuais das meninas – uma de 12 e outra de 13 anos – porque elas já eram prostitutas.

A decisão contraria não apenas o ECA como a Constituição Federal, já que ambos preveem que atos de exploração sexual de menores, mediante

pagamento e independente da frequência, sejam considerados criminosos.

Segundo o conselheiro do CRP-RJ e psicólogo da Vara da Infância, Juventude e Idoso de São Gonçalo Lindomar Darós (CRP 05/20112), a decisão legitima o trabalho infantil. “Quando o magistrado em questão emite esse acórdão desrespeitoso para com os princípios basilares da nossa Constituição, ele está cometendo uma aberração constitucional: é como se ele estivesse dizendo que o trabalho infantil é permitido”.

O psicólogo ressalta ainda que há uma diferença no tratamento do mesmo crime de acordo com quem o comete. “Se essa situação ocorresse dentro de um ambiente familiar, notadamente em uma família pobre e negra, esse homem seria

visto como um monstro que deveria ser imediatamente preso. Mas, quando se trata de um cidadão capaz de consumir ‘mercadoria’, os serviços sexuais de uma menina de 13 anos, que já era prostituta, então ele ‘só comprou o que já estava disponível’. Eu não estou dizendo que temos que ser menos rigorosos com crimes de violência intra-familiar, mas que o rigor deveria ser ainda maior para alguém que paga pelos serviços sexuais de um adolescente”.

Lindomar Darós chama atenção também para a existência de uma rede que sustenta a exploração sexual infanto-juvenil no país. “Lamentavelmente, esses magistrados legitimam o turismo sexual e a exploração sexual de crianças e adolescentes”, acentua o conselheiro.

Entre o tribunal e a sala de aula: os caminhos d

Atualmente, muitas das situações vividas na escola têm sido transportadas para a esfera judicial e comportamentos infantis antes tidos como “peraltice” são classificados como “transtornos de conduta”. Para tentar entender como essa dinâmica tem ocorrido, o Jornal do CRP-RJ conversou com Giovanna Marafon (CRP 05/30781), psicóloga, colaboradora da Comissão de Educação do CRP-RJ, mestre em Educação e doutoranda do Programa de Psicologia/Estudos da Subjetividade da UFF, onde participa do Grupo de Pesquisa sobre Judicialização da Vida, e Rodrigo Pereira dos Santos (CRP 05/30630), psicólogo da Secretaria Municipal de Saúde, colaborador da Comissão de Saúde do CRP-RJ e mestre em Psicologia Social pela UERJ.

Como tem se dado o processo de judicialização da vida?

Giovanna: Por um lado, há várias relações sociais que têm sido alvo de discussões no âmbito judiciário especificamente e, por outro, ações desse mundo jurídico que acabam interferindo nas relações sociais. Há um avanço do saber-poder jurídico para outras esferas da vida. Assim, vemos, por exemplo, programas de justiça restaurativa e justiça terapêutica, o que leva à ideia do tratamento como pena e nos faz pensar se a psicoterapia não tem funcionando, em muitos casos, como pena, na medida em que é prescrita sob caráter normativo, de vigilância e controle dos sujeitos. Além disso, cabe mencionar as ações dos conselhos tutelares, que não são órgãos jurisdicionais, mas que acabam se imbuindo, muitas vezes, desse poder.

Rodrigo: Tenho acompanhado como se dá essa judicialização pela minha experiência no ambulatório público. O conselho tutelar acaba, em nome da Lei, tomando certos comportamentos de crianças, que eram tidos como peraltice, como sinais de delinquência, como se esses jovens tivessem uma potencialidade de se tornarem perigosos. Isso faz parte de uma lógica de captura da subjetividade. Junto com esse processo de judicialização, vemos uma medicalização, com subjetividades sendo objetivadas.

Como essa judicialização afeta a escola?

Giovanna: Vemos a postura de alguns profissionais que se acham no direito de punir os alunos, quando se entende que eles cometeram alguma falta da ordem da disciplina e precisam ser punidos por isso. Então, a escola, muitas vezes, aciona outras institui-

ções que vão cooperar com essa posição punitiva, culpabilizante e também criminalizante. Um exemplo que citamos foram os conselhos tutelares, mas há também a entrada de outras instituições na escola, como o Ministério Público, com programas que vão dizer aos pais como criar seus filhos, se deve ou não haver reconhecimento da paternidade por parte dos homens etc. A ação do Ministério Público dentro da escola acontece, muitas vezes, visando a uma normatização. Então, para além de evocar a Lei, evoca uma norma que se reveste de discurso jurídico.

Rodrigo: Essa lógica da judicialização acontece também dentro da escola de forma a criar certos transtornos. Recentemente, em minha pesquisa de mestrado, percebi que muitos casos que chegavam ao ambulatório de saúde mental eram encaminhados pela escola; eram adolescentes e crianças que tinham sido enviados diretamente para o conselho tutelar por supostamente serem portadores de Transtorno de Conduta. Questões que, antes, eram remetidas à autoridade dos pais e professores hoje vêm sendo intermediadas pela Justiça.

Quais são as consequências desse processo dentro da escola?

Rodrigo: As consequências são a entrada em ação de outros atores no campo escolar, que vão atuar como agentes normatizadores ditando normas do que é ou não normal. O próprio psicólogo pode ser chamado para ocupar esse lugar.

Giovanna: Muitas vezes, a própria escola abre mão de um espaço muito potente, na dimensão educativa e de trazer as famílias para mais próximo dela. Ela abre esse espaço para a entrada de outros saberes que, com autoridade, vão falar em nome do jurídico. São



forças que estão ali muito mais a serviço da captura e do controle da vida do que de uma afirmação dessa vida, da potência de diferir que essa vida possa ter. Parece que pouco fica restando de espaço para as práticas diferentes, para a inventividade.

Como vocês veem o processo judicializante dentro da própria escola, como, por exemplo, a figura autoritária do diretor, punições para “bullying” em vez de diálogo e estímulo à delação?

Giovanna: Acho que tanto a escola quanto outros espaços estão virando pequenos tribunais. Parece que tudo pode estar sob julgamento, sob júdice – daí a utilização do termo “judicialização” da vida. Qualquer mera ação cotidiana é passível de julgamento. E, se é passível de julgamento, é passível de ser condenada, culpabilizada e, portanto, punida. Vemos a própria dinâmica da escola em centrar as decisões numa só figura, tal qual um juiz: seja uma orientadora pedagógica ou, o que é mais comum, o diretor. Ele vai dizer o que vai ser feito com a vida de cada criança, chamar a família para nomear as ações dos alunos como atos de transtorno de conduta, por exemplo. E, o que é pior, não só o ato, mas a pessoa, como se ela fosse um futuro delinquente.

Rodrigo: A escola abre mão desse seu espaço de diálogo para substituí-lo por um outro tipo de fala, uma fala autoritária, e se começam a produzir estigmas dentro da escola. O psicólogo pode acabar também atuando sob essa lógica. Precisamos pensar como podemos promover autonomia das pessoas dentro da escola.

la judicialização na escola

Quais são essas demandas ao psicólogo? Como ele pode escapar delas e produzir algo mais potente?

Rodrigo: Na Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, trabalhamos diretamente em interlocução com as escolas. Hoje, o que se configura como a lógica primordial é a do encaminhamento. Há professores treinados para identificar o “aluno-problema” e encaminhá-lo para o psicólogo. O que temos procurado é, primeiro, ouvir esse professor e o próprio psicólogo e procurar questionar um pouco o que vem se produzindo como demanda para os ambulatórios de saúde mental. A criança já chega estigmatizada ao ambulatório e é prontamente medicalizada.

Giovanna: O desafio maior é tentar subverter essas demandas que, na maioria dos casos, são construídas, na medida em que encaminhamentos tortuosos vão sendo feitos e levam a essa medicalização e judicialização crescentes. Em que medida é possível tentar subverter isso e evitar que essas ações aconteçam? Como criar outros espaços, outras condutas, que não sejam apenas encaminhar a especialistas que vão nomear aquilo que está sendo visto como o problema? Isso passaria por ações mais coletivas, em que o psicólogo socialize as questões dentro da escola com outros profissionais, pense coletivamente nisso que se apresenta como uma situação-problema.

Quais são as consequências desse processo para as crianças?

Giovanna: O que temos visto, por exemplo, é o surgimento de programas de justiça restaurativa, que formam pequenos tribunais dentro das escolas e começam a imprimir uma lógica de controle e punição. Muitas vezes, os chamados círculos restaurativos são vestidos de certo diálogo, quando, na verdade, não é isso o que está colocado. É um intuito de controle que não passa por uma só pessoa, uma só instância, mas está ali disseminado pelo todo da escola e vai interferir na vida dessas crianças

e suas famílias desqualificando o que elas trazem, culpabilizando as ações e, tantas vezes, punindo.

Rodrigo: Uma das consequências é a criação de diagnósticos que identifiquem e estigmatizem essas pessoas. Já se começa a dizer, dentro do espaço da escola, quem serve, quem não serve, quem é perigoso, quem não é. Para se ter uma ideia, a própria CID 10, o manual de transtornos da Psiquiatria, coloca que transtornos de conduta são preponderantes entre a população pobre e de meio urbano. Seriam essas crianças que cometeriam, na escola, atos de indisciplina e que se tornariam futuros psicopatas.

Vocês veem diferenças nesse processo em escolas públicas e particulares?

Giovanna: A rede pública tem vivido muito in-



tensamente esse processo, principalmente porque, na escola pública, encontra-se uma população de poder aquisitivo mais baixo, e parece que é esperado automaticamente que seja essa população a procurar algum serviço, como o conselho tutelar, como se ele tivesse sido criado para ser a polícia das famílias pobres. Da escola particular, não tenho conhecimento prático, mas a informação que tenho é que ocorre de maneira semelhante. Não é um processo que está localizado em um segmento social ou em outro; está se espalhando. Também não fica restrito à escola; está se disseminando no campo da justiça e no campo social das formas mais variadas.

Rodrigo: Eu concordo, acho que está se disseminando no tecido social. A única coisa a que faço ressalva é: por que os mesmos sintomas, como desatenção e rebeldia na escola, quando se fala em crianças de poder aquisitivo maior, são tratados como hiperatividade e, nas escolas públicas, preponderantemente pobres, começa-se a falar em transtorno de conduta? Por que o transtorno de conduta não é uma coisa tão presente nas escolas particulares? Temos que perceber, primeiro, as raízes históricas dessa classificação. No Brasil, no campo do Direito, era usado o conceito de delinquente habitual para especificar a população jovem recolhida na rua. Ou seja, essa população é colocada como futuros psicopatas, começa-se a fazer uma biologização da mente do sujeito, exclui-se toda a questão política que possa estar em jogo para centrar estritamente em algo biológico como definidor. É uma faceta da escola pública que não vejo tanto na escola particular, apesar de a lógica da judicialização ser globalizante.

Essas questões remetem à criminalização da pobreza. Como vocês veem projetos que visam a manter as crianças na escola, alegando que isso as afastaria do crime?

Rodrigo: O título da minha dissertação foi “Mente vazia, oficina do diabo”, que foi o que eu ouvia muito no ambulatório. As mães pediam para eu dar um tratamento aos filhos, porque “mente vazia, oficina do diabo”. Vemos, de fato, no tecido social, vários programas, como a vila olímpica, a prática do esporte para livrar o sujeito do narcotráfico. O esporte não seria bom por si só, para qualquer um, mas uma “salvação”. E os tratamentos acabam tendo também esse cunho.

Giovanna: E essa lógica já prevê resultados, já propõe formatações: aonde se quer chegar, o que se quer evitar, o que se quer fazer. Ver a escola como medida de contenção só faz reafirmar uma lógica do “manter dentro” a qualquer custo, mas enxergamos pouca qualidade nessa educação, pouco se propõe e pouco se faz. Há “escola para todos”: mais escolas e mais tempo dentro da escola. Mas o que essa escola está oferecendo?

Juventude enquadrada: redução da maioridade penal

Um jovem menor de 18 anos cometeu um ato infracional. O que acontecerá com ele? Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ele será julgado e, se considerado culpado, entrará no sistema socioeducativo, no qual poderá ficar até três anos privado de liberdade. Os que criticam esse prazo, por o considerarem muito curto, provavelmente não sabem que ele pode ser prorrogado por mais seis anos, de acordo com a progressão de medida socioeducativa. Caso julgue necessário, o juiz da infância pode determinar que o adolescente fique mais três anos em semiliberdade e, depois, mais três em liberdade assistida. Uma criança de 12 anos, por exemplo, perderia toda a sua juventude no sistema socioeducativo.

O ECA determina que a medida aplicada deve estar de acordo com a infração cometida, podendo ir da advertência à privação da liberdade com a reclusão em uma unidade de internação. Essa forma diferenciada de tratamento está de acordo com o artigo 228 da Constituição Federal, que considera menores de 18 anos como seres em condições peculiares de desenvolvimento e, por isso, penalmente inimputáveis.

Porém, em 1993, o deputado Benedito Domingos (PP/DF) apresentou a Proposta de Emenda Constitucional nº 171, até hoje em discussão no Congresso, com o objetivo de reduzir a inimputabilidade penal de 18 para 16 anos. O deputado alegava que, para o Direito brasileiro, a maioridade penal está fundamentada na capacidade de entendimento do ato infracional. Segundo ele, com a democratização dos meios de comunicação de massa, os jovens de hoje teriam um maior discernimento para compreender a licitude ou ilicitude dos atos que praticam.

Segundo José Cândido de Oliveira Boff, assessor de projetos da fundação *Terre des hommes*, pensar que a redução legal da maioridade penal irá diminuir os índices de violência é simplificar a questão a arranjos jurídicos e legais. “O enfrentamento a violência é fruto de uma série de medidas, começando pela violência estrutural, como a falta de creches e hospitais. Ao reduzirmos apenas aos aspectos legais, deixamos de fora outros fatores que nos ajudam a compreender e enfrentar esse problema”.

Outras 26 propostas foram apensadas à PEC

171/93, como a de redução para 14 anos e a de retirar do texto constitucional a fixação da maioridade penal. José Botelho, integrante da Rede Criança Baixada e do Fórum Pró-Sinase da Baixada Fluminense, considera que tais medidas são contrárias a todas as conquistas que o Brasil conseguiu na área. “O sistema penitenciário é falido e superlotado, então não dá para achar que colocar o adolescente na prisão é a solução. Acho que o caminho seria pela educação e não por uma maior repressão”.



Casos de crimes hediondos envolvendo menores costumam trazer à tona essa discussão. A sociedade pressiona o governo em busca de soluções mais efetivas, mas não para mudar a situação desses jovens. “De acordo com o artigo 227 da CF, é dever da família, da sociedade e do Estado garantir o bem-estar da criança e do adolescente. Há uma contradição porque a sociedade se escandaliza quando há uma chacina, mas não se importa com a miséria que vemos no dia-a-dia”, ressalta Botelho.

De acordo com José Cândido, a melhor forma de lidar com crimes graves cometidos por adolescentes é fazer valer as medidas socioeducativas da maneira como estão preconizadas no ECA, promovendo a reinserção à sociedade. Para ele, as di-

retrizes das políticas públicas também são de suma importância, sendo preciso contextualizar o jovem na família e na comunidade na qual se encontra. “Precisamos ver como esses adolescentes são trabalhados, se o atendimento socioeducativo é bem realizado. A lógica é pensar se o ECA é cumprido e se o que está previsto para o atendimento deles é efetivamente feito”, explica.

Apesar de todos os esforços da rede de proteção da criança e do adolescente, em abril de 2007, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou a proposta de emenda constitucional do senador Demóstenes Torres (DEM-GO). O substitutivo estabelece a prisão de jovens entre 16 e 18 anos que cometerem crimes hediondos e tenham pleno conhecimento do ato ilícito cometido, atestado por laudo técnico elaborado pela Justiça. Para o substitutivo entrar em vigor, a Câmara deverá criar uma comissão especial para analisar o conteúdo, tendo o prazo de 40 sessões para proferir o parecer. Depois, a proposta será avaliada pelo Plenário da Casa em dois turnos e, em ambos, ser aprovada por, pelo menos, 308 votos (3/5 dos deputados).

Em contrapartida, a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg), realizada em agosto desse ano em Brasília, aprovou com 200 votos a manutenção da maioridade penal em 18 anos e o tempo de cumprimento de medidas socioeducativas de acordo com a legislação vigente. A Conseg, que contou com a participação de aproximadamente três mil pessoas, definiu um conjunto de 10 princípios e 40 diretrizes que servirão de base para a construção de uma política de segurança pública para o Brasil. Tanto Botelho quanto José Cândido consideram a votação uma vitória. Para Botelho, ela “significa que um setor tão ligado à repressão conseguiu perceber que não é pela redução que se vai solucionar a questão da violência”.

José Cândido ressaltou que “estudos da Unicef de 2006 indicam que 16 crianças e adolescentes são assassinados por dia, o que mostra que todos os avanços que o Brasil teve no campo do combate à mortalidade estão sendo perdidos. Na Conseg, isso foi levado em consideração. Crianças e adolescentes são as maiores vítimas, não os maiores executores da violência”.

Rede de Proteção da Baixada Fluminense

Como desdobramento de um mapeamento realizado pelo Grupo de Trabalho Psicologia e a Rede de Proteção à Infância do CRP-RJ, psicólogos e outros profissionais atuantes nos Conselhos Tutelares (CT), nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) inauguraram, em julho deste ano, o Fórum Permanente na Baixada Fluminense. O mapeamento foi apresentado no evento *Rede de proteção à infância e à juventude na Baixada: um movimento possível*, no dia 25 de julho, que também foi a primeira reunião desse Fórum.

O Fórum, inicialmente, permanece na subsele do CRP-RJ em Nova Iguaçu, mas a pretensão é que se torne itinerante. Seu objetivo é enfrentar a ausência de apoio do poder público, fomentando as discussões entre os profissionais envolvidos no processo. A psicóloga Priscilla Costa Correia (CRP 05/36006), colaboradora da Comissão de Psico-

logia e Justiça do CRP-RJ e participante do GT, explicou que era preciso melhorar a articulação entre os profissionais atuantes na Rede e, por isso, o papel do CRP-RJ foi dar um estímulo inicial. “Queremos que eles se coordenem. É claro que continuaremos presentes, mas sem tutelá-los”, diz.

O GT Psicologia e a Rede de Proteção à Infância foi formado no CRP-RJ em meados de julho de 2008 e surgiu diante de algumas questões levantadas pela Comissão de Psicologia e Justiça do Conselho, como a inserção do psicólogo nos equipamentos de proteção à criança e ao adolescente e a articulação dos profissionais atuantes na Rede. Buscando uma articulação transdisciplinar, outras comissões do CRP-RJ também participaram do grupo.

Para mapear a prática psi, o GT foi *in locus* dialogar com os profissionais que atuavam nos Conselhos Tutelares ou nos CRAS e CREAS. “Nós buscávamos fortalecer a articulação entre os en-

volvidos, de forma que os profissionais soubessem aonde encaminhar as crianças. Além disso, queríamos saber até onde eles estavam envolvidos nas discussões políticas e éticas e, infelizmente, identificamos que poucos estavam a par dos debates”, comenta Priscilla.

A partir do instrumental utilizado nesse contato, o GT levantou cinco pontos críticos colocados pelos psicólogos: condições de trabalho, demanda recebida, encaminhamentos realizados, dinâmica da equipe e indefinição do papel do psicólogo nos equipamentos de assistência à infância. “Percebemos que há muita demanda para pouco profissional, além de uma sobrecarga de trabalho. A dinâmica da equipe foi um ponto delicado. Nos CTs, havia um atrito entre o conselheiro tutelar e o psicólogo, que atuava como assessor técnico. Mas, no geral, eles comentaram que conseguiam definir bem o papel do psicólogo no equipamento”, analisou a psicóloga.

Lei Nacional da Adoção: novo papel para a Psicologia?

As quase duas décadas de criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não parecem ter sido suficientes para que a sociedade brasileira pudesse consolidar as conquistas obtidas a partir dessa legislação. Por isso, muitos consideraram um avanço a nova Lei Nacional da Adoção, de autoria da senadora Patrícia Saboya (PDT-CE), sancionada em agosto deste ano pelo presidente Lula e em vigor a partir de novembro.

A legislação toca em temas que não estavam previstos no ECA ou constavam de forma pouco explícita. Seu principal foco é o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, incluindo questões como o conceito de família extensa e a redução do tempo de permanência nos abrigos para, no máximo, dois anos.

“Com a nova lei, o direito à convivência familiar e comunitária é consubstanciado, e o que se pensa é o aperfeiçoamento dessa sistemática de garantia de direitos que já existia no ECA, porém de forma mais amarrada”, avalia o psicólogo, colaborador da Comissão de Justiça do CRP-RJ e conselheiro no CEDCA pelo Centro de Formação da Associação Terra dos Homens, André Rangel

de Oliveira Barbosa (CRP 05/19996).

Para ele, a nova legislação é um avanço por “ratificar a valorização e a prevenção do não-rompimento dos vínculos familiares, a adoção centrada no direito e no interesse da criança e do adolescente e o aperfeiçoamento do sistema de acolhimento institucional e familiar”.

De acordo com a psicóloga da Vara da Infância, Juventude e Idoso de São Gonçalo e conselheira do CRP-RJ Érika Piedade (CRP 05/20319), a nova lei é “uma estratégia possibilitadora de novas articulações e interlocuções sobre a temática de adoção, trazendo a público encaminhamentos que, na prática, já ocorriam muitas vezes, mas que não encontravam eco em uma lei específica”.

As mudanças e o papel da Psicologia

Entre as mudanças estabelecidas pela nova lei, talvez a mais celebrada seja a inclusão do conceito de família extensa. Segundo esse conceito, a noção de família não mais se restringe à figura do pai, da mãe e dos avós, mas a todos os familiares que mantenham forte vínculo afetivo com a criança ou o adolescente.

Érika destaca que, de acordo com a lei, a família extensa “deve ser a alternativa considerada prioritariamente à colocação da criança e do adolescente, desde que já possua convívio e afinidade com eles”. André, por sua vez, critica o fato de o conceito ainda não abranger “arranjos familiares recentemente discutidos pela sociedade, como famílias homoafetivas e de cultura quilombola e indígena”.

Com relação ao papel do psicólogo na escuta dessas crianças e adolescentes, André lembra que a lei não determina o modo ela deva se dar, reservando aos profissionais essa decisão – o que, para ele, “é muito bom”. Contudo, André adverte que “a escuta deve ser sempre considerada um direito desses sujeitos e acontecer na ancoragem do delicado e complexo processo que é a adoção”.

Em contrapartida, o colaborador do CRP-RJ revela certa preocupação em torno do impacto que a nova lei causará na Rede de Proteção à Infância. “Penso até que ponto essa lei ainda representa um retrocesso no que tange à centralização decisória no poder judiciário, o que poderia implicar uma judicialização ainda maior”.

Prestação de contas de 2009

De acordo com o princípio da transparência na gestão, o Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro apresenta o Demonstrativo de Resultados de 2009:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DE JAN a SET 2009

Receitas

Receitas de Contribuição	4.579.685
Receitas de Contribuições de anos anteriores	934.489
Receitas Patrimoniais	453.278
Receitas de Serviços	80.890
Outras Receitas	220.138
Total das Receitas Brutas	6.268.480

Transferências (-)

Conselho Federal de Psicologia	1.494.369
Total das Receitas Líquidas	4.774.111

Despesas (-)

Pessoal, Encargos Trabalhistas e Diárias	2.062.128
Materiais de Consumo	105.198
Energia elétrica, Telefonia, Postagem e Água	371.403
Manutenção de Bens Móveis e Imóveis	54.658
Impressão Gráfica	148.215
Transporte e Hospedagem	98.803
Congressos, Fóruns e Eventos	136.294
Serviços de Assessoria	136.277
Terceirização	305.168
Seguros, Condomínio e Locação	24.261
Sentenças Judiciais	858.287
Impostos, Taxas e Tarifas Bancárias	152.618
Total das Despesas de Operações	4.453.310

Investimentos (-)

Programas de Informática	13.383
Máquinas, Motores e Equipamentos	7.267
Mobiliário em Geral	6.526
Equipamentos de Informática	106.991
Total dos Investimentos	134.167

Superávit Financeiro do período **186.634**

Roner Tavares
Contador CRC/RJ-097613/O-8

Marília Alvares Lessa
Conselheira - Tesoureira CRP 05/1773

Anuidades e taxas de serviços para 2010 são aprovados em Assembleia Orçamentária

No dia 25 de setembro, foi realizada, na sede do CRP-RJ, a Assembleia Orçamentária, com objetivo de definir, junto aos psicólogos, os valores das anuidades, taxas de serviços, emolumentos e, consequentemente, o orçamento do Conselho para 2010.

A conselheira-tesoureira do CRP-RJ, Marília Alvares Lessa (CRP 05/1773), apresentou o demonstrativo de resultados do ano de 2008 e do primeiro semestre de 2009, dando seguimento à política de transparência assumida desde o XI Plenário (2004-2007) e continuada pelo XII Plenário (2007-2010) na gestão financeira do Conselho.

Em seguida, ela apresentou o Plano de Trabalho e o orçamento previstos para 2010. A conselheira lembrou que o valor a ser definido deve respeitar os parâmetros estabelecidos pela Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF).

A proposta de reajuste das anuidades apresentada pelo CRP-RJ – e aprovada por unanimidade pela Assembleia – foi de 4,5% sobre o valor da anuidade de 2009, referentes à variação do IPCA acumulado entre agosto de 2008 e julho deste ano.

Valores aprovados das anuidades:

Pessoa Física:

- * R\$ 260,06 – para pagamento efetuado até 31 de janeiro de 2010.
- * R\$ 274,29 – para pagamento efetuado até 28 de fevereiro de 2010.
- * R\$ 288,52 – para pagamento efetuado até 31 de março de 2010.

Pessoa Jurídica:

- * R\$ 325,37 – para pagamento efetuado até 31 de janeiro de 2010.
- * R\$ 343,23 – para pagamento efetuado até 28 de fevereiro de 2010.
- * R\$ 361,09 – para pagamento efetuado até 31 de março de 2010.

Valores aprovados para taxas e emolumentos:

- * Inscrição de pessoa física: R\$ 56,93 (equivalentes a 20% do valor da anuidade de Pessoa Física).
- * Segunda via da Carteira: R\$ 11,39 (equivalentes a 4% do valor da anuidade de Pessoa Física).
- * Inscrição de Pessoa Jurídica: R\$ 214,33 (equivalentes a 60% do valor da anuidade de Pessoa Jurídica).

Subsede da Região Serrana amplia Rede de Cuidados

A subsede da Região Serrana, localizada em Petrópolis, continua com o projeto de ampliar a Rede de Cuidados da Região Serrana do RJ – Psicologia das emergências e dos desastres.

No município de Petrópolis, a Comissão Gestora da subsede integra o Comitê de Ações Emergenciais, juntamente com a Defesa Civil, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania (Setrac),

Ampla, Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), Águas do Imperador e Telemar. A subsede desenvolverá também oficinas da Rede de Cuidados para os psicólogos da Secretaria de Saúde e da Setrac.

Psicólogos dos municípios da Região Serrana podem entrar em contato com a subsede para levar a Rede de Cuidados até sua cidade. O contato pode ser feito pelo telefone (24) 2243-0834 ou pelo e-mail subsedepetropolis@crprj.org.br.

Mitos da execução penal: o exame criminológico em questão



Maria Márcia Badaró Bandeira*

No dia 8 de outubro, o Jornal do Brasil publicou, na editoria Cidade, a matéria “A hora sagrada da segunda chance”, referindo-se ao Mutirão Carcerário realizado no Presídio Plácido de Sá Carvalho, no Complexo Penitenciário de Gericinó, em Bangu, Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro.

“O Mutirão Carcerário é uma iniciativa que une integrantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, de Juízes da Vara de Execuções Penais e da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado (SEAP). O mutirão que teve início no dia 30 vai durar um mês e a previsão é que 10 mil processos de presos condenados, de 22 unidades em todo o estado, sejam analisados”, diz a matéria.

E o que nós, psicólogos, temos a ver com isso?

Desde 1984, quando a Lei 7210 - Lei de Execução Penal (LEP) foi sancionada, ficou oficializada a realização do exame criminológico (exame composto pelos pareceres psicológico, psiquiátrico e do relatório social) para a concessão do livramento condicional e da progressão de regime. Desde então, os psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras que atuam no sistema prisional tiveram como atividade principal a realização deste exame. Apesar de a Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003, ter extinguido o exame criminológico para a concessão desses direitos, no Rio de Janeiro, diferentemente de outros estados, o Ministério Público e os Juízes da execução penal continuam a exigí-lo como condição para concessão da liberdade condicional ou da progressão de regime.

A concepção positivista das ciências humanas que fundamentou a Psicologia e a Criminologia Clínica do século XIX deu origem ao Código Penal brasileiro e à Lei de Execução Penal. Trata-se de uma ideologia de base etiológica, que aborda o criminoso e o fenômeno criminal numa relação determinista de causa e efeito, descontextualizada das questões sociohistóricas que permeiam a produção dos delitos. Assim, recorre à vida pregressa do sujeito na busca de sua “essência criminosa”, para, em nome de um falso humanismo das teorias ressocializadoras, corrigi-lo e discipliná-lo às regras sociais hegemônicas.

E de que se trata o exame criminológico?

O artigo 83 do Código Penal (CP), de 1940, em seu parágrafo único, diz: “a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir”. E os artigos 33, §2º, e 34 do mesmo CP dizem, respectivamente, que o exame é necessário para avaliar o **mérito** do condenado para obtenção à progressão de regime e para a classificação inicial do preso com vistas à **individualização da execução da pena**. São duas questões que merecem nossa reflexão.

Com a LEP, o princípio da individualização da pena e o mérito do condenado passam a ser os pilares da execução penal com vistas à chamada ressocialização. Parece-nos que tais pilares se constituem, na verdade, em grandes mitos da execução penal, pois nos perguntamos: como falar em individualização da pena se as prisões brasileiras encontram-se superlotadas e não há separação dos presos (...)? Não há postos de trabalho, escolas e cursos profissionalizantes e, quando existem, o acesso é limitado (...) Como avaliar o mérito pessoal para obtenção dos direitos legais diante da ausência de oportunidades do exercício da autonomia?

O conceito da ressocialização, nesse sentido, está atrelado unicamente às condições pessoais do apenado descritas nos laudos (exames) e, através deles, os juízes avaliam se está apto a se enquadrar nos padrões estabelecidos socialmente. Desconsideram, por exemplo, a total ausência de políticas públicas de acolhimento aos egressos para que possam redirecionar suas vidas após a liberdade e superar os estigmas da prisão.

Diante disso, nos indagamos: por que o Ministério Público e os juízes da VEP no Rio de Janeiro insistem em manter a crença de que é possível individualizar a pena e que nós, psicólogos, temos poderes para dizer se os presos voltarão ou não a delinquir? Por que o Procurador Geral de Justiça do Rio de Janeiro defendeu recentemente, em audiência pública na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, a obrigatoriedade do exame criminológico? Talvez Carvalho (2007, p. 163-164), inspirado em Foucault, nos dê a resposta: a utilidade dos textos criminológicos seria a de “fornecer argumentos ao julgamento, permitindo aos magistrados ‘boa-consciência’, caracterizando sua isenção de responsabilidade pelo ato”.

Com o objetivo de manter um diálogo com o

judiciário sobre as questões técnicas, éticas e políticas que envolvem a prática do exame criminológico, o CRP-RJ criou, em março de 2009, o Grupo de Trabalho (GT) Psicologia e Sistema Prisional, com a participação de profissionais de várias áreas envolvidas com a questão penitenciária. O GT vem se reunindo com o Ministério Público e a Defensoria Pública do Rio de Janeiro para discutir alternativas ao exame criminológico. Na última reunião, em 15 de setembro de 2009, o GT apresentou aos promotores, através de Ofício, as razões pelas quais se posiciona contrário ao exame criminológico, entre elas a de que a individualização da pena não se sustenta na produção de um diagnóstico da pessoa presa, mas sim na garantia de uma política penitenciária que efetive os direitos constitucionais e humanos já previstos nas legislações nacionais e internacionais.

O compromisso ético, técnico e político da Psicologia no campo da execução penal deve ser com a saúde integral dos que cumprem a pena privativa de liberdade e as medidas de segurança, com vistas a vida em liberdade, como prevê o Plano Nacional de Saúde Penitenciária (Portaria Interministerial 1777, de 9/09/2003) fundamentado no Sistema Único de Saúde (SUS).

Voltando à matéria do JB, observamos a fala do Juiz da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro, Dr. Carlos Augusto Borges, sobre o desaparecimento de Alexander Mendes da Silva, mais conhecido como “Polegar”, após ter-lhe concedido a progressão para o regime aberto: “Eu sou um Juiz, não posso presumir o que o preso fará”. Nós, psicólogos, também não.

* Psicóloga (CRP 05/2027), conselheira das comissões de Orientação e Ética e de Psicologia e Justiça do CRP-RJ, coordenadora do Grupo de Trabalho Psicologia e Sistema Prisional, psicóloga aposentada da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro.

Bibliografia

- BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.842, de 7 de setembro de 1940. Código Penal*. Brasília-DF: Saraiva, 1999.
- BRASÍLIA. *Lei 7.210, de 11 de julho de 1984*.
- BRASÍLIA. *Portaria Interministerial Nº 1777, de 9 de setembro de 2003 (Ministério da Saúde e Ministério da Justiça)*
- BRASÍLIA. *Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003*.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.
- CARVALHO, Salo de (Coord). *Crítica à Execução Penal*. RJ. Lúmen Júris Editora, 2007.
- CARVALHO, Salo de. *Anti-manual de Criminologia*. RJ. Lúmen Júris Editora, 2008.

Este artigo foi editado para o jornal e está disponível na íntegra em www.crpri.org.br

Hospital Colônia de Rio Bonito:

A Reforma Psiquiátrica em nosso tempo



**Wilma Fernandes
Mascarenhas***

Em 15.09.2009 foi realizada visita de fiscalização ao Hospital Colônia de Rio Bonito, com o objetivo de verificar as condições em que estão vivendo os cerca 430 internos, bem como apurar a efetivação de ações que visem sanar as irregularidades constatadas na referida instituição. Irregularidades estas denunciadas em maio de 2008 pelo CRP/RJ, Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM/RJ) e Movimento da Luta Antimanicomial/RJ, ao MP Estadual, à Secretaria Estadual de Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito e a diversos outros órgãos do Poder Público implicados direta e indiretamente com a assistência prestada por esta instituição privada, que possui todos os seus leitos ativos contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Denúncia que na mesma ocasião foi enviada a diversas entidades de defesa dos Direitos Humanos e a todos os Conselhos Profissionais que possuíam representantes de suas respectivas profissões atuando no hospital. Em Maio de 2009 o CRP/RJ, o GTNM/RJ e o Movimento da Luta Antimanicomial/RJ retornaram ao hospital e constataram as mesmas condições de vida violentas e desumanas encontradas um ano antes, sem que nenhuma mudança houvesse se estabelecido neste período.

O CRP/RJ decide então levar o problema ao Conselho de Entidades de Fiscalização Profissional do Rio de Janeiro. Neste fórum o tema é discutido e decide-se por uma ação de fiscalização conjunta. Desta ação participaram o Conselho Regional de Psicologia/RJ, Conselho Regional de Odontologia/RJ, Conselho Regional de Nutrição/RJ, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional/RJ, Conselho Regional de Fonoaudiologia/RJ, Conselho Regional de Serviço Social/RJ e a Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Saúde Pública – Polícia Civil/RJ. Uma equipe de jornalismo da Rede Globo foi convidada a acompanhar a ação.

Dos fatos constatados

O Hospital Colônia mantém sob regime de internação atualmente cerca de 430 pessoas, que vivem em pavilhões úmidos, com higiene precária, com marcas de infiltrações e goteiras e que, segundo informação de alguns profissionais, alagam em dias de chuvas mais intensas. Nas três visitas realizadas pelo CRP/RJ encontramos os pacientes sujos, alguns com roupas rasgadas e sem condição de uso, outros com marcas de doenças de pele e um grande número deles descalços. Suas camas são enferrujadas, com colchões sujos e/ou rasgados. Naquelas em que havia roupa de cama, estas eram sujas e os cobertores tão puídos que dificilmente protegia quem o usava contra o frio, impressão confirmada pelo depoimento de vários internos. Os refeitórios encontram-se em péssimas condições. No refeitório destinado aos homens a situação é mais dramática. O chão, segundo informações dos profissionais, é permanentemente úmido. Não há ventilação adequada e o local tem um terrível mau cheiro, mistura de suor, umidade e comida... Na fila do lado fora vemos uma massa compacta de homens, famintos de tudo, marcados pela violência da instituição, colados uns aos outros, se empurrando, contidos pelos funcionários que devem manter a “ordem”.

Porém, nada na instituição se compara à situação dos internos alocados na chamada “Enfermaria Geriátrica”. Neste local ficam trancafiados, sem direito a saída para o pátio externo, os pacientes mais idosos e os deficientes físicos. Segundo a funcionária da enfermagem a saída ao pátio externo é negada para própria “segurança” dos internos, já que poderiam “apanhar” de outros durante estas saídas. A mesma funcionária não soube informar se havia um local destinado ao banho de sol destes internos. Uma funcionária responsável pela limpeza nos apresenta um pequeno espaço interno totalmente inadequado, para onde os pacientes seriam levados nos dias de sol. Durante nossa visita um senhor nos mostra sua mão, que por algum motivo clínico não tem movimentos, e onde

podemos ver uma enorme ferida. Também encontramos internos deitados em poças de urina e sujos de fezes. Havia um senhor, de passos trêmulos e incertos, nu da cintura para baixo e com uma bermuda na mão. Para este senhor a atenção dada pela profissional de enfermagem foi: “*Já não disse pra você não tirar a roupa!*” e logo depois seguir em frente. Faz-se necessário relatar, mesmo correndo o risco de perder a elegância do texto com informações redundantes, que o local reservado para “cuidados” intensivos aos internos mais fragilizados era escuro, sujo, úmido e possuía um mau cheiro intenso.

Poderíamos seguir com os exemplos quase infindáveis de feridas identificadas no corpo e na alma, dos pedidos de ajuda transmitidos no olhar e nas palavras, do horror. No entanto, esperamos ter transmitido um retrato da situação neste breve relato, que por mais longo que fosse jamais poderia refletir com exatidão aquilo que só os sentidos e o afeto podem captar: as condições degradantes a que estão submetidos os internos do Hospital Colônia de Rio Bonito.

A Reforma nos nossos tempos

A situação do Hospital Colônia de Rio Bonito não pode ser entendida fora do contexto geral de nossa sociedade contemporânea. É necessário recusar o raciocínio fácil de que este é um caso excepcional, um resíduo da luta “Por uma Sociedade sem Manicômios”. Existem ainda hoje muitas instituições semelhantes no país, assim como existem muitas delas caminhando para o horror frente ao abandono da Saúde Pública. Também não podemos cair no tentador discurso da falência das proposições da Reforma Psiquiátrica, tão em voga em nossos tempos e que clamam aos brados pelo retorno de leitos psiquiátricos em hospitais “humanizados”. A luta “Por uma Sociedade sem Manicômios” permanece atual e urgente, pois a lógica manicomial - e não apenas os edifícios onde são instalados os locais de internação - ganha força em nossa sociedade. Está presente nos projetos de Depoimentos Sem Danos da Jus-

tiça Brasileira, no mapeamento cerebral de jovens infratores para a descoberta do “locus” biológico da violência, na culpabilização individualizada de nossos sofrimentos através de diagnósticos a granel de DTAH, Síndrome do Pânico, Depressões, Ansiedades Generalizadas – e sua subsequente solução nos mais variados medicamentos. Claro está que não negamos a existência do sofrimento, nem os efeitos de estratégias de potência que os medicamentos podem ter em determinadas situações da vida; o que imperiosamente negamos é a relação produzida com o sofrimento, que o desvincula da vida concreta das pessoas, psiquiatrizando e psicologizando a existência cotidiana e seus vínculos sólidos com as produções de modos de existências e os meios de sobrevivência em nossa sociedade.

Rotelli, em um texto de 1988, nos alerta: “*Para nós, o objeto (da desinstitucionalização) sempre foi a “existência-sofrimento dos pacientes e sua relação com o corpo social”*”. Para efetivar esta desinstitucionalização pensamos ser necessário contextualizar a Reforma Psiquiátrica com nosso tempo, no aqui e agora de nossa existência. Sendo assim, não podemos considerar o caso do Hospital Colônia sem refletirmos amplamente a precarização da saúde, do trabalho e a criminalização da pobreza. Não podemos deixar de refletir sobre a produção de insegurança que o projeto neoliberal vem produzindo há anos no campo social e seus efeitos deletérios na existência concreta de todos nós. Se a violência do manicômio aparenta ser a mesma encontrada há 30 anos, é preciso fugir à tentação da naturalização de uma instituição sempre igual. É preciso perguntar: qual a função do Hospital psiquiátrico em tempos de uma sociedade onde a exclusão da massa proletária é regra geral? Onde o desemprego é estrutural? Onde a insegurança é ordem do dia e forma de controle?

Segundo o Informe 2009 da Anistia Internacional, “*a insegurança, as injustiças e a falta de dignidade estão afetando a vida bilhões de seres humanos. São os direitos humanos que estão em crise*”. O mesmo relatório segue afirmando: “*Essas políticas (de ajuste estrutural promovidas até o final da década de 1990) promoviam a ideia de um Estado mínimo, em que governos eliminas-*

sem suas obrigações com direitos econômicos e sociais para favorecer o mercado (...) também estipulavam a privatização dos serviços públicos, a desregulamentação das relações de trabalho e cortes na rede de proteção social. (...) Agora, (...), muitas pessoas estão tendo de enfrentar não apenas a queda de suas rendas, mas também grande insegurança social, sem nenhuma rede de proteção para ampará-la nesses tempos difíceis”.

Tais afirmações não estão distantes de nossa realidade. Os trabalhadores veem sua renda achatada e seu ritmo de trabalho tornando-se cada vez mais opressor e adoecedor – pelo enorme volume de pessoas que recorrem aos serviços, pelo número cada vez menor de profissionais compondo as equipes, por aqueles que se aposentam ou entram de licença saúde sem que seus lugares sejam ocu-



Reunião dos conselhos profissionais

pados por outros profissionais e pela completa falta de estrutura dos serviços. É fácil a saída que acusa a Reforma Psiquiátrica de não ter dado certo, assim como é simplista e ingênuo apostar na “implicação” ética de cada profissional para que os serviços garantam uma assistência de qualidade aos usuários. Isto quando, na maioria esmagadora dos serviços, os atendimentos só são possíveis porque os trabalhadores já são implicados eticamente e pagam de seu bolso para que ações importantes sejam efetivadas: visitas domiciliares realizadas em carros particulares, passagens de ônibus para a realização de ações terapêuticas igualmente bancadas pelo salário dos trabalhadores, ajuda no custeio e manutenção de Residências Terapêuticas e de CAPS – os exemplos poderiam ser intermináveis. Não podemos deixar de lado os trabalhadores contratados por vínculos total-

mente precários e que têm seus direitos sistematicamente desrespeitados, sendo ‘obrigados’ a trabalhar normalmente mesmo quando encontram-se com seus salários atrasados, às vezes por meses, e tendo o mesmo tipo de implicação concreta listada anteriormente.

Mas o que tudo isso tem a ver com a situação do Hospital Colônia de Rio Bonito? A nosso ver tudo. Os municípios que possuem cidadãos internados na referida instituição afirmam não poder retirá-los deste local por não haver recursos para a abertura de serviços que os acolham.

O CRP/RJ, assim como as entidades parceiras e já citadas neste texto, reafirmam sua indignação perante este quadro de abandono e de desrespeito – aos trabalhadores, à saúde da população e, principalmente, às cerca de 430 pessoas que continuam submetidas ao horror no Hospital Colônia de Rio Bonito. Sendo assim, afirmamos que nossa luta segue no sentido de pôr em pauta a construção de uma saúde pública ética, como obrigação do Estado – fato decidido por nossa sociedade após o fim de nossa dura e cruel ditadura militar e afirmada na Constituição de 1988 – e pela defesa dos Direitos Humanos, para todos.

Por fim, frente ao impasse criado pelo poder público diante da situação dos internos do Hospital Colônia de Rio Bonito, vamos a público exigir a intervenção na direção clínica e administrativa do hospital por parte do Estado. Não como solução permanente do problema, mas como forma de garantir a proteção a seus direitos, até que o processo naturalmente lento do desmonte hospitalar possa se concretizar. Em defesa da dignidade, da saúde e dos direitos humanos de cerca de 430 pessoas. E também em defesa de nossa própria dignidade!

* Psicóloga (CRP 05/27822) e conselheira presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-RJ

Bibliografia

ROTELLI, F. A instituição inventada. In *Per la salute mentale/ For mental health 1/88, “Centro Studi e Ricerche per la Salute Mentale della Regione Friuli Venezia Giulia”*. Tradução Maria Fernanda de Silvio Nicácio. Revisão da tradução: Cláudia Chaves Martins. (Casa de Saúde Anchieta, Santos).

Anistia Internacional: Informe 2009. O Estado dos Direitos Humanos no Mundo. Disponível no Site: www.amnesty.org

• **Roda de conversa sobre Psicologia e Mídia**

Dia 10 de novembro de 2009 – 18h

Local: UFF - *Campus* Gragoatá - Niterói

Informações: eventos@crprj.org.br

• **Fórum de Debates da Comissão de Estudantes**

Formação e Direitos Humanos

Dia 11 de novembro de 2009 – 17h

Local: Auditório do CRP-RJ

Informações: comestudantes@crprj.org.br

• **Saúde Suplementar em Debate**

Dia 14 de novembro de 2009 – 9h às 18h

Local: Auditório do CRP-RJ

Informações: eventos@crprj.org.br

• **Roda de conversa**

Psicologia e saúde da população negra

Dia 17 de novembro de 2009 – 18h

Local: Subsede do CRP-RJ da Baixada Fluminense

- Rua Sebastião Herculano de Mattos, 41 - Centro

- Nova Iguaçu/RJ

Informações: eventos@crprj.org.br

• **Consciência Negra: subjetividade e racismo em debate**

Dia 25 de novembro de 2009 – 17h

Local: a confirmar

Informações: eventos@crprj.org.br

• **II Congresso da Associação de Psicologia do Esporte**

Dias 26, 27 e 28 de novembro de 2009

Local: Auditório 53 da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Informações: <http://abrapesp.blogspot.com>

Mais informações sobre esses e outros eventos do CRP-RJ: www.crprj.org.br / eventos@crprj.org.br / (21) 2139 5439

A sede do CRP-RJ fica na Rua Delgado de Carvalho, 53, Tijuca

Ações do CRP-RJ nas políticas de Psicologia e Mídia

No Diário Oficial do Estado do dia 8 de outubro de 2009, foi publicada a Portaria SSCS/CC nº 05, de 6 de outubro, do governo do estado do Rio de Janeiro, criando a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Comunicação. Entre os membros da sociedade civil que foram convocados a participar, está o movimento Ética na TV, tendo como representante a jornalista e colaboradora do GT de Psicologia e

Mídia do CRP-RJ Cláudia Abreu. Para a suplência, foi convocado o CRP-RJ, tendo como representante a psicóloga e conselheira coordenadora do GT, Noeli de Almeida Godoy de Oliveira (CRP 05/24996).

Em quase todo o Brasil, o Sistema Conselhos de Psicologia se faz representar nas comissões organizadoras dos estados através de seus respectivos conselhos regionais, o que confirma a força

política e a relevância do debate sobre a democratização da comunicação que os psicólogos estão propondo para esta Conferência.

No Rio de Janeiro, o CRP-RJ continuará a promover encontros e manter o debate, construindo ações proponentes de uma educação para o uso crítico da mídia. Caso deseje enviar dúvidas ou sugestões sobre o tema, escreva para o e-mail gtpsiemidia@crprj.org.br.

CREPOP realiza ciclo sobre CREAS e SUAS

A Comissão Regional de Psicologia e Políticas Pública (CRPP) deu início, em outubro, a mais um ciclo do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) do CRP-RJ: atuação profissional de psicólogos(as) no CREAS e outros serviços especiais de acolhida e atendimento domiciliar do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em cada ciclo, o CREPOP-RJ realiza dois encontros presenciais, um na capital e outro em uma cidade do interior do estado. Nesse último ciclo do ano, a atividade ocorreu em Angra dos Reis, em 16 de outubro, uma semana antes do encontro da capital (dia 23).



Sociodrama em Angra

Nos eventos, a CRPP opta por trabalhar com a metodologia do sociodrama, que, segundo o con-

selheiro presidente da comissão, Lindomar Expedito Silva Darós (CRP 05/20112), “é importante para incentivar a interação e a troca entre os presentes”. Assim, os participantes encenaram uma situação que envolvesse o atendimento no SUAS, para, em seguida, debatê-la.

Os eventos fazem parte da pesquisa do CREPOP, composta também pelas respostas a um questionário on-line, disponível no site do CREPOP nacional (<http://crepop.pol.org.br>). O objetivo é reunir essas respostas e os resultados das discussões em todos os CRPs em um documento de referência para o campo.

Conselheiros do CRP-RJ participam de debate sobre exame criminológico

O CRP-RJ participou, no dia 23 de setembro, do Fórum Permanente de Direitos Humanos da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Na mesa de debates sobre *Exame criminológico: desafio para os Direitos Humanos*, representaram o Conselho os conselheiros Pedro Paulo Gastalho de Bicalho (CRP 05/26077), presidente da Comissão Regional de Direitos Humanos, e Maria Márcia Badaró Bandeira (CRP 05/2027), coordenadora do Grupo de Trabalho de Psicologia e Sistema Prisional, além da colaboradora do mesmo GT Tânia Dahmer, assistente social da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP). Participou da mesa também a defensora pública Renata Tavares, do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública.

Os membros da mesa criticaram a prática do exame criminológico, que, apesar de extinto desde 2003, ainda é demandado aos psicólogos que atuam na área jurídica. Márcia Badaró ressaltou que um dos argumentos dos defensores do exame, o de possibilidade de individualização da pena, não se sustenta, pois as

prisões superlotadas e sem políticas de cidadania para os presos não permitem isso. Já Pedro Paulo comparou a prática desse exame com o conceito positivista de que seria possível identificar uma “essência” criminosa do indivíduo. Para saber mais sobre exame criminológico, veja artigo na página 15.

GT de Psicologia do Esporte realiza últimas edições do Lance Livre

O GT de Psicologia do Esporte do CRP-RJ realizou, em agosto e setembro, as três últimas edições do ciclo de debates quinzenais Lance Livre. No dia 31 de agosto, o tema foi *Envelhecimento, esporte e atividade física*. Em 14 de setembro, o encontro debateu *O uso de álcool e drogas no esporte*. Já no dia 28 de setembro, o GT organizou a última edição do ciclo de debates, discutindo o uso de testes psicológicos no esporte sob os enfoques legislativo, teórico e prático.

CRP-RJ se aproxima dos estudantes

A Comissão de Estudantes do CRP-RJ realizou, no dia 26 de agosto, dentro da Semana de Psicologia da UFRJ, a oficina *Vamos embora que esperar*

não é saber: os desafios da formação em Psicologia. No dia 16 de setembro, a comissão promoveu, na sede do CRP-RJ, seu primeiro fórum de debates sobre Formação, Ética e Psicoterapia.

Psicologia e Relações Raciais

O tema *Relações raciais, educação e subjetividade* foi abordado no encontro do Grupo de Trabalho de Psicologia e Relações Raciais do CRP-RJ ocorrido no dia 23 de setembro na Universidade Federal Fluminense (UFF). O GT promoveu também uma roda de conversa, na sede do CRP-RJ, no dia 8 de outubro, sobre *Saúde Mental da população negra*.

Psicologia e Diversidade Sexual

O Grupo de Trabalho Psicologia e Diversidade Sexual do CRP-RJ organizou uma roda de conversa para debater patologização da transexualidade. O evento aconteceu no dia 7 de outubro na sede do Conselho.

Para acompanhar a cobertura completa dos eventos do CRP-RJ, acesse o site www.crpj.org.br.

Informes das Comissões

Comissão de Estudantes

A partir da demanda das diversas instituições de ensino, a Comissão de Estudantes continua com suas oficinas itinerantes. O grupo está aberto à participação dos interessados. Basta entrar em contato pelo e-mail comestudantes@crprj.org.br para agendar a presença em uma das reuniões.

Comissão Regional de Psicologia e Políticas Públicas

O CRP-RJ intensificou, no mês de setembro, as discussões sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A proposta é que a prática do(a) psicólogo(a) na rede SUAS seja pensada de forma mais sistemática. Apesar de o Conselho focar sua crítica diretamente aos(as) trabalhadores(as) psicólogos(as), sua reflexão não se delimita a esta prática, posto que o trabalho interdisciplinar é uma proposta ética das práticas na assistência.

A participação do CRP-RJ neste debate é fruto

da organização da categoria, que está implicada no cotidiano da prática, pensando seu fazer. Neste sentido, o Conselho buscou legitimar este momento de mobilização e se fez presente nos eventos, em especial em Cabo Frio, Angra dos Reis e na capital. Faz-se urgente pensar a Psicologia de forma crítica e vinculada com as necessidades concretas do(a) psicólogo(a) que atua no SUAS.

Coordenadoria Técnica

1. Em abril deste ano, o CRP-RJ foi procurado pelos psicólogos e outros profissionais da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPD) do Rio de Janeiro para apoio em defesa de seus direitos. Um deles era o retorno à gratificação iniciada em 2007, que tinha como objetivo compensar a disparidade salarial entre esses e os demais profissionais da SMPD e que foi encerrada em março de 2009 sem análise prévia.

O CRP-RJ participou de várias reuniões, inclu-

sive com secretários municipais, e encaminhou uma carta ao prefeito do Rio de Janeiro. Em outubro, a gratificação retornou, mas as demais demandas dos profissionais relacionadas a condições de trabalho não foram atendidas. Por entender que a manutenção de tal situação compromete a qualidade do trabalho prestado, o CRP-RJ exige a tomada de medidas efetivas que promovam a valorização dos profissionais que atuam na SMPD.

2. O CRP-RJ vem, ao longo do XII Plenário, reivindicando o seu direito de acompanhar todas as etapas de concursos públicos realizados no estado do Rio de Janeiro com vagas para psicólogos, conforme determinado por nossa Constituição Estadual. Após muito trabalho, temos conseguido resultados positivos, como, por exemplo, o convite da Prefeitura de Areal para participarmos de seu próximo processo seletivo. Divulgaremos, em nosso site, qualquer informação sobre este e outros concursos.

Mensagem de fim de ano:

Abrindo novos caminhos, pavimentando as estradas

Pedem-me uma pequena matéria para inserir neste número do jornal, falando sobre o fim deste ano, 2009, e as perspectivas do próximo. Quando escrevo, faltam ainda cerca de dois meses e meio para terminar este ano; estamos em meados de outubro e o CRP-RJ vai ainda realizar eventos importantes, como o II Fórum de Ética – “Ética e Psicoterapia”, em 23 e 24 de outubro, e o V Seminário de Psicologia e Direitos Humanos – “Psicoterapia como Pena”, em 5 e 6 de novembro.

Nestes, como em todos os outros eventos já realizados e que ainda vão ser feitos neste ano, nosso intuito é (re)aproximar o CRP-RJ da categoria, estabelecendo laços com os(as) profissionais psicólogos(as) baseados no respeito e na confiança, procurando construir um projeto comum para a Psicologia no Rio de Janeiro e no Brasil, junto com os outros componentes do Sistema Conselhos de Psicologia.

Resta-nos pouco menos de um ano para continuar a realização deste projeto; e, lembramos, ele está firmemente enraizado em certos princípios, com os quais nos comprometemos diante da categoria nas eleições de 2004 e 2007, sob o título Ética e Compromisso Social. A categoria terá oportunidade de avaliar se a(s) nossa(s) gestão (gestões) confirmaram esses compromissos, mesmo considerando que eles não estão completos, não se com-

pletam nunca, na realidade; são sempre “projetos”, algo que se lança à frente, que se persegue.

O próximo ano, 2010, é ano eleitoral; as eleições são precedidas pelos congressos regionais, que cada



Conselho Regional deve realizar, e o VII Congresso Nacional de Psicologia. Nele, traçam-se as estratégias e programas para a Psicologia brasileira nos três anos

seguintes, pois essas decisões devem ser implementadas pelas gestões a serem escolhidas para os Conselhos Regionais e o Conselho Federal, no processo eleitoral.

Creio não ser pretensioso ao dizer que, desde 2004, temos procurado pautar nossas ações no resgate de certas palavras e de seus conteúdos: Ética, Direitos Humanos, solidariedade, amor, dignidade, liberdade... E espero podermos afirmar, ao final, como o faz Drummond, em seu “Canto ao homem do povo Charles Chaplin”:

*“Ó palavras desmoralizadas, entretanto salvas,
ditas de novo.*

*Poder da voz humana inventando novos
vocábulos e dando sopros aos exaustos.
Dignidade da boca aberta em ira justa e amor
profundo,
crispação do ser humano, árvore irritada,
contra a miséria e a fúria dos ditadores,*

*ó Carlito, meu e nosso amigo, teus sapatos e teu
bigode
caminham numa estrada de pó e de esperança”.*

Que estas palavras, e muitas outras que contêm em si a dignidade que o humano pode conter, sejam resgatadas e pavimentem as estradas que abrimos.

Então, adeus 2009, feliz 2010!

José Novaes - Psicólogo (CRP 05/980)
e conselheiro-presidente do CRP-RJ.

Seminário Nacional do Ano da Psicoterapia

O Seminário Nacional Ano da Psicoterapia foi realizado nos dias 1, 2 e 3 de outubro em Brasília, reunindo representantes de todos os Conselhos Regionais, que levaram as propostas tiradas pelos psicólogos em seus Seminários Regionais.

O CRP-RJ foi representado pelos colaboradores Carla Silva Barbosa (CRP 05/29635), da Comissão de Orientação e Ética, e Sérgio Valmário Barboza Costa (CRP 05/17447), da Comissão de Saúde, além de dois psicólogos eleitos no Seminário Regional, Luiz Henrique de Sá (CRP 05/3571), de Petrópolis, e Maria de Betania Garcia Chaves (CRP 05/10443), de Angra dos Reis.

O Seminário Nacional encerrou o ciclo organizado pelo Sistema Conselhos para o Ano da

Psicoterapia. Em cada região, foram realizados pelos CRPs eventos preparatórios, nos quais foram elaboradas propostas, e um Seminário Regional, em que essas propostas foram votadas e dispostas em um relatório. Os documentos foram enviados ao GT Nacional, que as reuniu para apresentar no Seminário Nacional e, após debate, comporem diretrizes para o tema.

De acordo com Carla, as ideias levadas pelo CRP-RJ foram contempladas na sistematização das propostas, que não foi feita de forma a encerrar a temática. “O Seminário não teve um caráter deliberativo devido ao fato do Grupo de Trabalho Nacional do Ano da Psicoterapia perceber que o assunto precisa ser amadurecido pela categoria”, explicou a psicóloga.

Além dos eventos preparatórios e do Seminário Regional, o CRP-RJ optou por realizar ainda outras discussões em torno da psicoterapia, relacionando-a com diversos campos que a atravessam. Nesse sentido, foram organizadas discussões sobre psicoterapia e diversidade sexual (evento “Psicologia e Diversidade Sexual: Assim se passaram dez anos...”, em junho), psicoterapia e formação (fóruns da Comissão de Estudantes, em setembro e novembro), psicoterapia e ética (II Fórum de Ética, em outubro) e psicoterapia como pena (V Seminário de Psicologia e Direitos Humanos, em novembro).

Fique atento ao site www.crpri.org.br para mais desdobramentos do Ano da Psicoterapia.